

5.690-39

~~14.042-39~~

1934

5.009.54

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

*Mrs Fautencelle
Paula Lopes*

Cartão
Lombos
Cartão 025/10/09



Conselho Pleno

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

1.ª SEÇÃO

20

PROCESSO

Felippe Caldeira Godinho

*Reclamação contra a Companhia
Ferreira Leite Brailero*

ANNEXOS

Exmo. Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. 2

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1º - 6009
8 de Junho de 1934

O abaixo assignado- FELIPPE CALDMIRA GODINHO-, que exerceu durante 18 annos o cargo de engenheiro das Estradas de Ferro da Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, tanto na linha tronco, como nos ramoes, em serviço permanente de Construcção das mesmas estradas, como bem demonstra a documentação junta (4 anexos), tendo sido dispensado de seu cargo, sem que tivesse praticado falta grave, antes de terminando a sua dispensa, motivo de economia da Estrada, mas a sua despesa ferindo o art.53 do decreto 20.465, de 1º de Outubro de 1931, requer a V.Excia. a sua reintegração do cargo com as vantagens legais.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 8 de Junho de 1934.

Felippe Caldiera Godinho

*Bairro Novo n.º 8 (no Gymnasio)
Bahia*

Ao Sr. Ruy de Rezende Costa de Faria
Em 12 de Junho de 1934
Teodoro de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção

Rec. na 12 8 JUN 1934

5/6

Na qualidade de Director-Presidente da Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, cargo que exerci até o anno de 1926, quando foi extinta, attesto, a pedido do Smr. Dr. Felippi Godinho, que o mesmo trabalhou como engenheiro da referida Companhia, durante quatro annos, sendo dois no escriptorio nesta Capital e dois no serviço de reconstrução das linhas da referida Estrada, isso no periodo de 1912 a 1916, havendo entrado a 6 de Março e se retirado a 31 de Dezembro, tendo sempre merecido louvores da Companhia pelo seu zelo e competencia.

Rio de Janeiro, 20 de Novembro de 1928.

Theophilo Chant

Reconheço verdadeira a firma
supra do Sr.

Theophilo Chant, 3 de Março de 1928.

Em test. L. L. de verdade.

Ricardo de Almeida
TABELLIÃO



Recebo a signal a firma
supra do Tabelião
que test. M. de ...
Data 10 de Outubro 1928
João Baptista

COPIA

Illm^o Sur. Representante da Société de Construction du
Port de Bahia (Section Chemins de fer)

O abaixo assignado pede a V.S. se digne de mandar certificar se o mesmo acha-se ao serviço desta Société, e des-
de quando.

Termos em que

P. deferimento

Antônio Caldeira Godinho

Bahia, 21 de Fevereiro de 1933.

Société de Construction du Port de Bahia

5

SÉDE LOCAL

RUA DA ARGENTINA

— BAHIA —

Endereço Telegrafico: PRESIDENTE - BAHIA
CAIXA POSTAL N. 474

SECTION CHEMINS DE FER

Bahia, 21 de Fevereiro de 1933

CERTIFICADO

A requerimento do Sr. Philippe Godinho, certificamos que o mesmo acha-se a serviço desta Société como Engenheiro encarregado dos estudos, a partir de Maio de 1919.

Local de Construção do Port de Bahia
Section Chemins de Fer

Philippe Godinho

Reconheço a firma supra para Valer Jucena.
Em test. *Philippe Godinho*
Bahia de Maio 1933.
Jardineiro Jucena Rosa Filho
Valer Jucena



Société de Construction du Port de Bahia

SECTION CHEMINS DE FER

SEDE LOCAL:

RUA DA ARGENTINA
- BAHIA -

Telefone: TELEPHONOS - BAHIA
CAIXA POSTAL N. 474

Bahia, 7 de Abril de 1933

Illm^o Snr. Engenheiro FELIPPE CODINHO
Engenheiro encarregado dos estudos

Tendo em vista o caracter quasi definitivo que, em consequencia das ultimas manifestações do Governo Federal, assumiu a suspensão das obras de construcção de que estava encarregada esta Société, somos forçados a suspender o funcionamento do escriptorio que, na esperança de poder em breve retomar os trabalhos, vinha com sacrificio mantendo nesta Capital, em grande parte, justamente, em consideração ao pessoal que nelle servia e ao qual não queria crear uma situação embaraçosa.

Em consequencia dessa medida, pois, a que nos levou, muito a contra gosto, motivos imperiosos e que não podemos remover, somos forçados a dispensar-vos, a partir de 10 do corrente mez, do cargo que vinheis exercendo naquelle escriptorio, privando-nos, assim, do vosso valioso concurso

Para procurar, porém, minorar, quanto possivel, as difficuldades que podereis, vir a sentir enquanto não encontrardes outra collocação, decidimos conferir-vos uma bonificação correspondente a 3 mezes de vencimentos, bonificação esta que vos será paga integralmente por occasião da vossa retirada definitiva. Si bem seja praxe desta Société, em casos semelhantes e em se tratando de funcionarios que hajam dado reaes provas de capacidade e probidade, limitar essa bonificação a dois mezes, decidimos, por instancia de vosso Chefe director, Engenheiro Isaie Lévy, e ante as boas referencias que fez dos serviços que prestastes á Société, eleva-la a 3 mezes.

Esperando bem comprehendereis os fortes motivos que nos levam a essa medida de character geral, aproveitamos a oportunidade de para vos agradecer toda a dedicação de que destes provas durante o tempo em que trabalhastes nesse escriptorio.

Société de Construction du Port de Bahia

Engenheiro Chefe

[Handwritten signature]



[Handwritten notes and signatures on the left margin]

[Vertical handwritten notes on the left margin]

7

Recebido em 3/6/34
Sr. Peçanha

Informação.

Elise Galdeira re-
dizendo, juntando documentos comprovatórios
do seu tempo de serviço na Cia. Ferroviária
Cia. Brasileira, reclama a este fim o que ou-
tra o ato da mesma que o desconhece do
serviço, por haver havido falta/graça.

Examinando o
processo de L. de L. de L. de L., proibido
pela ordem a cumprir com o objeto de
L. de L. de L. de L.

Rua Lacerda, 114 de Junho de 1934
Rafael Luiz de Aguiar
Eduardo de L.

1ª constituição de Sr. Lacerda

Em 18 de Junho de 1934

Rodolfo Junqueira Lacerda

Diretor de Lacerda

Rec. no gab. em 15-6-34

At 19 de Junho para fazer expediente
na empresa.

Em 18 de Junho de 1934

Luiz de Lacerda

Diretor de Lacerda

Rec. na

19. JUN. 1934

As Leis do Trabalho para facções e objectivos

Em 30 de Junho 1934

Theodor de Fuenes Rodri

Director da 1.ª Secção

Cumprari. Em 2-7-34

Francisco Luis da Silva

2.ª V.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SECÇÃO

EXPEDIDO EM 14 de Junho 1934

EM 14 de Junho 1934

Francisco Luis da Silva

2.ª V.

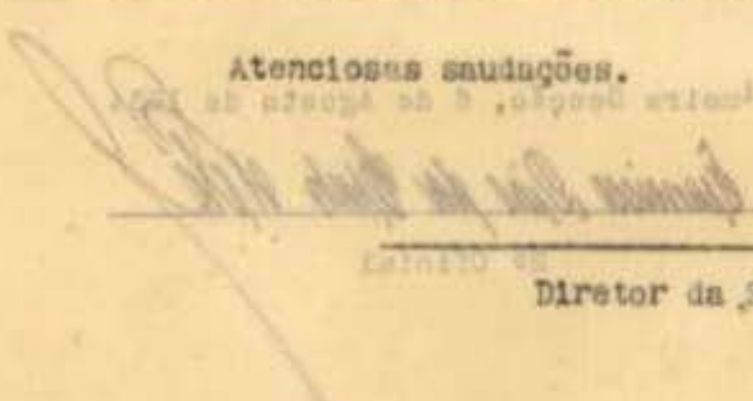
16-8
4

1-972

Sr. Diretor da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro

Havendo o Engenheiro Felipe Caldeira Godinho reclamado a este Conselho contra o ato dessa Companhia que o dispensou do serviço, sem justa causa, solicito-vos providencias no sentido de serem prestadas a esta Secretaria os necessarios esclarecimentos a respeito.

Atenciosas saudações.



Diretor da Secretaria

Sr. Diretor da Companhia Ferroviária Este Brasileiro

Extenso e Sr. Presidente Felipe Caldeira Coutinho re-
ferido a este Conselho e de Sr. Companhia de
diplomacia de Sr. JUNTA DA Sr. Companhia

Nesta data, junto aos presentes autos um ofício da
Companhia Ferroviária Este Brasileiro, protocolado sob o
nº 7784/34.

Primeira Seção, 6 de Agosto de 1934

Francisco Dias da Silva

2º Oficial

Diretor de Secretaria

507 56910
COMPANHIA FERROVIARIA ÉSTE BRASILEIRO

N.º 3762 Bahia, 18 de Julho de 1934.

Snr. Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SP 1-7784 X
Em 26 de Julho de 1934

6009/34
Dias
mf

Accusando o vosso officio 1-972, de 6/7/34, cumpre-me declarar-vos que o Sr. Felipe Caldeira Godinho jamais pertenceu aos quadros desta Estrada, mas tão somente, ao que nos consta, á extincta Société de Construction du Port de Bahia - Section Chemin de Fér, que explorava serviços de construcção de Estradas de Ferro.

Attenciosas saudações.

SUPERINTENDENTE INTERINO

Jean F. de Freitas

No Esc. Aires da Cruz para inbombar
Em 2 de Agosto de 1934
Theodoro de Almeida Lodi
Director da 1.ª Secção

26-JUL-1934

Re-na 1.ª Secção

26/2

INFORMAÇÃO

Felo o officio junto por copia á fla. 8, notificou-se a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro afim de que apresentasse os necessarios esclarecimentos sobre a reclamação de fla. 2.

A referida Ferrovia, em atenção ao aludido officio, informa que o Bar. Felipe Caldeira Godinho jamais pertenceu aos quadros de empregados daquela Estrada, mas tão somente, á extinta Societé de Construction du Port de Bahia - Section Chemins de Fér. que explorava serviços de construção de Estradas de Ferro.

Nessa conformidade, proponho seja ouvido o reclamante sobre a informação da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro.

Primeira Secção, 6 de Agosto de 1934

Francisco Luis da Silva

2º Oficial

A consideração do Sr. Director

Em 7 de Agosto de 1934

Theodoro de Almeida Costa

Director da 1ª Secção

Rec. gab. 8/8/34

A. M. S. para fazer o expediente

N.º 110. Ap.º de 1934

Francisco Luis da Silva

Director e Secretario

Rec. na 1ª Secção 15. 10. 1934

Ao Sr. Luis da Silva para expediente

Em 30 de Agosto de 1934

Theodoro de Almeida Costa

Director da 1ª Secção

11. 11

Companhia. Ano 25. 8-34
Comissão Direta da União
2.º Q.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SEÇÃO

EXPERIÊNCIA *officio* Nº 1189

EM 20 DE *Agosto* 1934

Comissão Direta da União

2.º Q.

1-1.189

Dr. Felipe Caldeira Godinho

Bairro Novo

Baía

Com referencia aos autos de processo em que re-
clamaes contra a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, incluso
vos remetto uma copia devidamente autenticada das declarações
apresentadas pela alludida Companhia, afim de que informeis o
que se differacer a respeito.

Attenciosas saudações

Director da Secretaria

PROTOCOLLO GERAL

Nº 8866

DATA 5/18/1935

SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZACAO
ENGENHARIA
ESTADISTICA
ARCHIVO

M. Sr. Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

12

O engenheiro FELIPPE CALDEIRA GODINHO, por seu procurador abaixo assignado, conforme instrumento de procuração anexo, no processo inscripto a seu requerimento, afim de ser readmittido nos serviços da Companhia Ferroviana Este Brasileiro, attendendo ao officio de V.S. n.º 1-1.189, tem a informar:

A Companhia Ferroviana Este Brasileiro declara que o supplicante "jamais pertenceu aos quadros da Estrada, mas tão somente, ao que consta, á extincta Société de Construction du Port de Bahia".

Realmente o supplicante serviu como funcionario da Société de Construction du Port de Bahia, sucessora da Société Franco-Bra-ésilienne de Travaux Publics, a partir do mez de maio de 1919, data em que ainda não existia a primeira dessas Companhias, como faz certo o cotejo do attestado que se acha junto ao processo a fls. 5 com o documento anexo n.º 4.

Tal sociedade entretanto, que tem usado, em phases successivas, varios nomes, nada mais era do que uma dependencia da Companhia Ferroviana Este Brasileiro, internamente conhecida pela designação de quinta secção. E o supplicante, embora servindo nesta secção de construcções, sempre foi considerado, e nem o podia deixar de ser, como empregado da Companhia Ferroviana Este Brasileiro, como prova, é sociedade, o documento n.º 3, ora trazido ao processo e que é uma dessas peças indiscutíveis, visto como, além de firmado pelo superintendente da Companhia Ferroviana Este Brasileiro e de ser escripto em papel da propria Companhia, é dirigido ao supplicante nominalmente e contem instrucções de caracter interno, que não poderiam ser dirigidas a um funcionario extranho aos quadros da mencionada Companhia Ferroviana Este Brasileiro.

Como se não fóra bastante prova, allude ainda o referido documen-
to (in fine) que o supplicante deveria receber de CUDAM, os seus venc-

Dr. ...

*Dr. Augusto ...
em 31 de Agosto 1935
Recebo de ...
1935
Mac. 9/18/35*

7-8-34

mentos e deslocações.

Em primeiro lugar, vejamos o que seja SUDAM. Sudam significa a designação abreviada de SOCIÉTÉ FRANCO-SUD-AMÉRICAINNE DE TRAVAUX PUBLICS. Era como, abreviadamente, conhecia-se essa sociedade. É a combinação da palavra SUD com as letras AM da palavra AMÉRICAINNE.

E em segundo lugar, consideremos a condição de dependência que as instruções collocam a Sociéte Franco-Sud-Américaine de Travaux Publics.

A Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, por seu Superintendente, teve com o supplicante um entendimento verbal, fixou-lhes vencimentos, deslocações e mais despesas excepcionaes, determinando que tudo fosse pago por Sudam, isto é, Sociéte Franco-Sud-Américaine de Travaux Publics.

Pode haver coisa mais crystalina? Pode-se em sã consciencia deante de tal prova, affirmar que não sejam a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro e a Sociéte Franco-Sud-Américaine de Travaux Publics a mesma empresa? Onde estaria a independencia da Sociéte Franco-Sud-Américaine de Travaux Publics? Estaria no facto de effectuar pagamentos de serviços da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro?

É evidente, inquestionavel, indiscutivel que taes empresas sempre representaram uma unica companhia, sendo que esta dualidade é uma questão agora levantada em fraude dos direitos do supplicante.

Acresces ainda que a Sociéte Franco-Sud-Américaine de Travaux Publics, ou Sociéte de Construction du Port de Bahia, ou ainda Section Chemins de Fer, como tambem designavam essa celebre sociedade, encarregava-se exclusivamente das construcções da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, isto aliás, sem qualquer contracto, ou accordo escripto entre uma e outra, de onde se podesse concluir não fossem ambas uma só e a mesma companhia. E tão depressa, por determinação do Governo Federal, foram suspensas as obras de construcção de que estava encarregada a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro e não a Sociéte de Construction du Port de Bahia, a quem nunca pela União Federal foi commettido qualquer encargo no Estado da Bahia, foram immediatamente suspensos os serviços dessa sociedade, facto esse que resultou na carta de 7 de abril de 1933, que figu-

13

ra no processo.

Assim pois, a Societé de Construction du Port de Bahia só existiu enquanto a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro teve construcções a realizar, não tendo aquella, nunca, no periodo de sua precaria existencia, a independencia que esta quer agora lhe attribuir, com o intuito evidente de fugir, com manifesta violação do disposto nas leis brasileiras, ao cumprimento de um incontestavel dever, qual seja o da readmissão do sup- plicante nos quadros da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro.

Se não basta isto para provar que a Societé de Construction du Port de Bahia foi tão admente uma dependencia da propria Companhia Ferroviaria Este Brasileiro e que o funcionario daquella era, consequentemente, funcionario desta, bastará sem duvida a prova que a seguir offerece o supplicante.

Valente

No primeiro trimestre do anno de 1924 foi o supplicante encarregado da locação dos embontres de uma ponte sobre o rio Sincorá, cuja execução não correspondeu ás instruções de caracter tecnico recommendadas pelo Governo, emrazão do que baixou o Sr. Ministro da Viação, no dia 29 de abril de 1924, o aviso n° 58 (documento n° 1) pelo qual impunha á referida Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, a multa de dois contos de réis, determinando ainda á mesma Companhia, "a demissão do empregado ou empregados responsaveis pela falta commetida".

Conscante os termos do supra citado aviso foi o supplicante Felippe Caldeira Godinho, então responsabilizado por aquellas irregularidades demittido da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro.

Mais tarde, em novembro de 1926, querendo o supplicante, justamente, rehabilitar o seu nome profissional, conhecido por largos annos no Brasil e no estrangeiro, solicitou do Sr. Ministro da Viação, (depois de trocar correspondencia com a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro), em longo requerimento, onde expõe a sua nenhuma responsabilidade no erro cometido na locação da ponte sobre o rio Sincorá, consequencia de estudos anteriores, extranhos ao supplicante e já approvados, a reconsideração do aviso n° 58, acima referido. E S.Exa. o Sr. Ministro da Viação, attendendo ás razões expostas, em officio dirigido ao Sr. Inspector Federal de Estradas, publicado no Diario Official de 25 de janeiro de 1927 (documen

to n° 1 citado - parte final), declarou permittir que o mesmo engenheiro Felipe C. Godinho, "PODESSE SER READMITTIDO NOS SERVIÇOS DA COMPANHIA FERROVIARIA ESTE BRASILEIRO" (note-se bem; nos serviços da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro), se esta desejasse fazê-lo".

E assim, em consequencia das instruções acima, foi o supplicante readmittido em fevereiro de 1927, como consta do documento n°

4.

Não se despreza, para maior robustez da prova que vem demonstrando, o facto desse documento n° 4, da Société Franco-Sud-Américaine de Travaux Publics, declarar textualmente: "recevons office autorisant reintegration Godinho".

Officio recebido de quem? Quem autorizou a reintegração?

O documento em apreço não quer se referir ao Ministro da Viação, mas evidentemente á Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, que depois de receber as instruções de S.Exa. o Sr. Ministro da Viação contidas no officio n° 6 dirigido ao Inspector Federal de Estradas, (documento citado), autorizou a Société Franco-Sud-Américaine de Travaux Publics, sua subordinada, a reintegrar o supplicante, Engenheiro Felipe Caldeira Godinho.

E não se comprehenderia que, sendo o supplicante funcionario da Société Franco-Sud-Américaine de Travaux Publics, fosse o Sr. Ministro da Viação, afim de declarar possível a reintegração do supplicante, se dirigir á Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, outorgando-lhe o poder de livremente jogar com a sorte de um funcionario da quella, demittindo-o e readmittindo-o se desejasse fazê-lo.

Ora, para receber ordens do Superintendente, como consta do documento n° 3, era o supplicante considerado como empregado da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro; para ser demittido por defeitos de construção em estrada de ferro, era tambem o supplicante empregado da alludida companhia; fazendo a prova de que não lhe cabia culpa pelos defeitos constatados na referida construção, ainda era o supplicante empregado da mesma ferrovia; agora, pleiteando o seu legitimo direito de estabilidade, garantido pelas disposições claras e expressas do decreto n° 20.465, vem a Companhia Ferroviaria Este Brasilei

14

ro declarar falsamente, que Felipe C. Godinho jamais fez parte dos quadros da estrada e sim, aos da extinta Sociéte de Construction da Port de Bahia, sucessora, como atraz ficou dito, da Sociéte Franco-Sud-Américaine de Travaux Publics. A prova desta successão resulta evidente do atestado de tempo de serviço que a primeira forneceu ao supplicante, o qual se estende ao tempo da existencia da segunda.

Quando no ultimo trimestre de 1926, o supplicante para salvaguarda de sua reputação profissional, requereu ao Sr. Ministro da Viação a reconsideração da parte do aviso n° 58, trocou correspondencia com a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro e teve como resposta, a carta que junta é presente por copia, como documento n° 2. Deixa de apresentar essa carta, assignada pelo Sr. Victor Vés, delegado na Bahia da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, em que esta Companhia declara nada ter a objectar a sua readmissão, fazendo votos para que surtisse ella o effeito desejado, qual o de "continuar a prestar seus serviços profissionais á Companhia Ferroviaria Este Brasileiro", porque o original annexou ao requerimento dirigido ao Sr. Ministro da Viação em novembro de 1926, para que este visse que a empregadora estava de accordo com a readmissão então requerida.

A reclamada, Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, entretanto, não poderá negar a authenticidade desse documento, que certamente estará copiado num de seus copiadores officiaes, como manda a lei.

Parece estar insophismavelmente provado ser o reclamante, Felipe Caldeira Godinho, empregado da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, assistindo-lhe pois, de accordo com os termos do decreto 20.465 de 1° de outubro de 1931, o direito á readmissão nos quadros daquela Estrada, que deverá ser condemnada tambem ao pagamento de seus vencimentos, a contar da data da demissão.

Com os protestos do mais alto apreço e distincta consideração, subcreve-se attentiosamente o supplicante, por seu bastante procurador

Rio de Janeiro - 5. agosto. 1935
A. B. L. *[assinatura]*

Recebido na 1.ª Secção em 8/9/35

Exmo. Sr. Dr. Director da Bibliotheca Nacional

Certifique-se.

Em 16 de Janeiro de 1935.

Rosely Freire
Secretaria



O abaixo assignado, para fazer prova junto ao Conselho Nacional do Trabalho, requer a V. Exa. se digne mandar certificar abaixo o inteiro teor dos seguintes avisos do Ministerio de Estado da Viação e Obras Publicas:

aviso n.º 58 de 29 de abril de 1924 do Ministerio referido, publicado no Diario Official de 30 de abril de 1924, pag. 10.947 e

aviso n.º 6 de 24 de janeiro de 1927 do mesmo Ministerio, publicado no Diario Official de 25 de janeiro de 1927, pag. 2.121.

Em estes termos

S. P. deprimento

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1935
Rosely Freire



Certifico em conformidade ao despacho supra que do Diario Official desta Capital, de trinta e

trinta de Abril de mil novecentos
e vinte e quatro á pagina numero
dez mil novecentos e quarenta e sete,
primeira e segunda columnas, subor-
dinado ao titulo "Expediente do Senhor
Ministro" - Dia vinte e nove de Abril
de mil novecentos e vinte e quatro,
consta o seguinte: "Senhor inspector fe-
deral das Estradas: A pedido da Com-
panhia Ferroviaria Este Brasileiro, -
que justificou a necessidade e con-
veniencia de se poder construir em
lugar mais apropriado a ponte de
setenta metros de vão sobre o rio
Sincora, approvastes, com modificações,
por portaria de dez nove de setem-
bro de mil novecentos e vinte e
trez, o projecto e organimento apreen-
tados pela mesma companhia, de
uma pequena variante entre as
estacas quatro mil oitocentos e se-
tentar e cinco - seis e quatro mil
e novecentos da linha de Machado
Portella a Carinhanka. A primeira
divisão dessa inspectoría, que, como
o engenheiro-chefe do referido dis-
tricto, dá parecer favoravel á
approvação daquelles documentos, ao
examinar as cadernetas de locação
e nivelamento e o perfil longitudi-
nal da variante, enviados pelo
citado districto, verificou que o per-
fil da locação se afastava consi-

consideral, digo, consideravelmente do
 projecto approuado. Solicitadas infor-
 mações a respeito, recebeu ella, em
 vinte e tres de março ultimo, um
 telegramma em que o districto Ike-
 dia que, feito novo nivelamento da
 locação da viaferrê, verificára-se
 que as plantas que serviram de
 estudos estavam erradas, justificando
 a companhia que seu encarregado,
 por motivo allegado insegurança de
 vida parecia ter "phantasiado" as
 mesmas plantas. A grave falla assim
 commettida pela Companhia Ferro-
 viaria C'p'te Brasileira, que tem a pe-
 cado importante trabalho de es-
 tudos e construcção de estradas de
 ferro federaes nos Estados da Bahia,
 Sergipe e norte de Minas Geraes,
 conforme contracto em vigor, re-
 lebrado nos termos do decreto
 numero quatorze mil e setecenta e
 oito, de dezesseis de fevereiro de mil
 novecentos e vinte, e simil, e quando os
 artigos vinte e um e vinte e
 quatro das "Condições Geraes" annun-
 cia tabellas de preços e especifica-
 ções apresentadas pela Commissão
 de que trata a clausula quar-
 ta e seis do contracto, approuadas
 pelo decreto numero quatorze mil
 setecentos e cinquenta e oito, de seis
 de abril de mil novecentos e vinte

scrite e um e um niger, ao tempo
da apresentação dos mencionados
documentos. De facto: o citado artigo,
que permite a fiscalização de ter-
minar praxe dentro do qual a
Companhia deveria dar effectivo
inicio aos trabalhos de construcção
de certos trechos, diz, na sua parte
final, que poderão ser impostas as
penalidades da clausula trinta e
sete, si tal inicio não se der no
prazo marcado ou si, uma vez
iniciados, foyem os trabalhos in-
terrompidos por mais de quinze
dias successivos, salvo caso de força
maior, a juizo do Governo. Como
a Companhia não deu inicio a con-
strucção da ponte sobre o rio Sincora
pelos motivos acima apontados,
apesar de reiteradas ordens dessa
inspectoria desde julho de mil
novecentos e vinte e tres, declaramos
para os devidos fins, em resposta
ao vosso officio numero trezentos
e treze B, de tres de abril corrente,
que, de conformidade com aquelle
artigo, imponho a mencionada
companhia a multa de dois contos
de reis; e de accordo com o artigo
quinto das referidas "Condições
Especaes", recomendo-vos ahes de ter
minimeis a demissão do empregado
ou empregados responsáveis pela

17
pela falta commettida. Devia, outro-
 porra, intimar a companhia a apresen-
 tar novos estudos da variante, no
 prazo de duas mezes, sob as penas por
 tractadas pelo excessos que se verificar,
 desse prazo. É lastimavel tambem, que
 o erro, ou phantasia do projecto da
 variante da ponte tenha escappa-
 do a fiscalização local, que deveria
 ter assistido a sua organisação, —
 tanto mais tratando-se de obra im-
 portante e cuja urgencia tantas
 vezes, lhe tenha sido declarada por
 essa inspeccão. Além de outras
 providencias que, para o caso espe-
 cial de que se trata, nos parecerem
 acertadas, recommendo-se distribuir
 o pessoal da fiscalização das estradas
 em trafego, e em construcção de modo
 a caber a cada engenheiro determi-
 nada secção de percursos, com a obrigação
 de residir junto a esta (parizo numero
 cincoenta e oito).” OFFICIO ainda que
 do Diario Official de vinte e cinco de
 Janeiro de mil novecentos e vinte e sete
 a pagina numero dois mil cento e
 vinte e um primeira columna
 subordinado ao titulo. “Directoria Ge-
 ral de Expediente. Exceção. Secção.
 “Expediente do Senhor Ministro.” Dia
 vinte e quatro de Janeiro de mil
 novecentos e vinte e sete, consta
 o seguinte: “Officio: Senhor Inspector

inspector federal das Estradas: Numero
peis — Atendendo ao que requereu o en-
genheiro Felippe B. Godinho, e tendo
tido vista o parecer constante do proprio
officio numero oitocentos e noventa e
setenta e tres, de vinte e quatro de decem-
bro do anno proprio passado, declaro
permittir que o mesmo engenheiro
possa ser readmittido nos servicos
da Companhia Ferroviaria Este Bra-
sileiro, si esta desejar fazel-o sem
que, entretanto, esta autorizacao possa
importar em assegurar ao requerente
direito a qualquer indemnizacao
ou vantagens no periodo do seu as-
tamento dos referidos servicos, de-
corrente do aviso deste ministerio
a essa inspectorcia, numero cincoenta
e oito, de vinte e nove de Abril de
mil novecentos e vinte e quatro."

Eu, Luis Leite Real e Guimaraes, Secretario da Bi-
bliotheca Nacional do Rio de Janeiro, por seriedade,
mandei passar a presente certidão que assigno aos
vinte e um dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta
e cinco. Secretario da Bibliotheca Nacional do

Rio de Janeiro,
Luis

21 de Janeiro de 1935
leite Real e Guimaraes
21/5 21/5 21/5 21/5 21/5 21/5 21/5



Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

18

N. 41=

1930

=10.200=

Recebi de Sr. Alfredo Thomé Torres

a quantia de

dez mil e duzentos reis

que em proveito do patrimonio deste estabelecimento sera recolhida ao Tesouro Nacional, correspondente a 5% do valor de uma cotacao de 1000

Secretaria da Biblioteca Nacional,

22 de Janeiro

de 1930

A. Jacome

Encarregado da Contabilidade

COPIA

Rio de Janeiro, 8 de Novembro de 1926

Illmo. Sr. Engenheiro
Felippe C. Godinho

Accusamos o recebimento de sua carta de 6 do corrente pela qual nos envia a minuta de requerimento que deseja apresentar ao Sr. Ministro da Viação, afim de obter a anulação do acto d'aquelle Ministerio que o inhabilitou a continuar a prestar os seus serviços profissionaes a esta Companhia.

Confirmando o nosso entendimento verbal sobre o assumpto, nada contra isto temos a objectar, razão pela qual vos autorizamos a apresentar o referido requerimento, fazendo votos para que surta elle o effeito desejado.

Sem mais, somos com elevada estima e distincta consideração

De V. S.

Attos. Amos. Obros.

(Ass.) Victor Vée

Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro

Rua da Argentina

Endereço Telegraphico — BRAZIEST

CAIXA POSTAL 89

— BAHIA —

BAHIA, 3 de Novembro de 1927.

Illm. Snr. Engenheiro Godinho.

Levo ao vosso conhecimento que nos foi marcado um prazo relativamente curto para a execução, por conta da Cláusula 63, da retificação das vigas metálicas das pontes situadas nos kms: 250 + 170 e 299 + 880, e para proceder-se á rebitagem e pintura d'outras pontes cuja relação é a seguinte:

113,740 (117,050 em execução) 163,255 176,550 176,660 214,480 215,440 228,040 232,290 232,450 232,600 238,270 240,170 261,500 261,610 271,900 277,060 284,100 297,560 299,980 309,560 311,990 318,770 (319,800 em execução) 325,970 334,560 345,720 345,790 353,960 354,750 355,870 359,160 367,700 372,350 377,640 377,870 378,160 380,960 393,075 393,375 395,730 398,300.

Devendo haver uma victoria d'aqui até 15 de Dezembro p.vindouro esses trabalhos devem ser activados para que naquella data os mesmos estejam em estado satisfactorio de andamento.

Relativamente á rectificação de vigas, penso que se trata de pouca coisa, attendendo-se a que o orçamento respectivo prevê apenas uma despesa total de Rs. 7.000.000.

De referencia aos trabalhos de rebitagem e pintura a serem executadas, para evitar falsas manobras semelhantes ás que houve no "Itapicuru", não sendo possível, por outra parte, dar principio ao

Companhia Ferro-Viaria Éste Brasileiro

Rua da Argentina

Endereço Telegráfico - BRAZEST

CAIXA POSTAL 89

— BAHIA —

BAHIA

depois de se a substituição das peças fora de uso, recomen-
do-vos examinai cuidadosamente as obras acima enumeradas
e determinai previamente e para cada uma, as peças a substitui-
tir, informando-me a este respeito, por uma nota sucinta,
anexo e das quantidades de material, que deverá ser confor-
me, e todos os dados de execução remetidos ao Sr. Director
de Exploração, a 20 de Novembro.

De acordo com o termo entendimento verbal de hoje, vosso
terço de juros de valores vencidos e deslidações calculadas
a razão de 15% ao ano, e além, a título excepcional, 5,00
por 100 para desconto de sua general.

Atenciosamente,

R/O.

Attestamos que a firma supra é a de Sr. Arthur
Bezaguet, Director da Exploração e Superintendente
geral da Cia. Ferro-Viaria Éste Brasileiro.
Bahia 25 de Março de 1925

Companhia Fera Vitor Este Brasileiro

Recomendação e
Em test.
Data

Luiz Francisco Milcent
e a Sr. Brito
25 de Março 1935
João Carlos de Almeida

VALIA POR 100
— R\$ 100 —

Bras



PRIMEIRA VIA F. FERREIRA



de Janeiro, 10 de maio de 1935
Em test. de verdade
João Carlos de Almeida

[Faint handwritten signature]

Attestamos que a firma acima é a de F. Ferreira
e a de João Carlos de Almeida
em 10 de maio de 1935
João Carlos de Almeida

NOME LUGAR

Praca Central dos Azeites, 12

BAHIA

Endereço Telegrafico: FRAUDAM - BAHIA

CAIXA POSTAL 414

Bahia, 16 de Fevereiro de 1927

N° 1.731-D

Ilm° Sr. Dr. FELIPPE GODINHO

Nesta

Para vosso conhecimento transcrevemos abaixo o telegramma n° 937, que em data de 10 do corrente nos foi dirigido pela nosa Sede Administrativa de Rio :

RECEVONS OFFICE AUTORISANT REINTEGRATION

GOMERHO.

Ursula
Maria de Jesus
Bahia de Janeiro, 1° de agosto de 1927
Em tent. de verificação

Saudações.



Wey

Reconhecemos como legitima a feitura acima do Sr. *Reynolds José Velley & Levy* em 21/5/25

COSTA

Maria de Jesus
Reconhecemos a feitura de *Reynolds José Velley*
Bahia de Janeiro, 1° de agosto de 1927
Em tent. de verificação



Procuração



Reconheço a firma infer de Guiseu Baumbach de Rocha Morbach e igual

dia 1 de Agosto 1934
Guiseu Baumbach
Clara Baumbach

Pelo presente instrumento particular que faço e assigno, constituo meus bastantes procuradores os advogados Alfredo Thomé Torres e A. B. Carneiro de Campos, brasileiros, casados, com domicílio na Capital Federal e rua da Candelaria 19-4º andar, para o fim especial de acompanhar junto ao Ministério do Trabalho e repartições a elle annexas ou subordinadas, um processo de reintegração e pagamento de vencimentos na Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro com sede em São Salvador, Estado da Bahia em que não interesso de, com poderes para assignar, requerer, recorrer, embargar, pedir documentos, receber, dar quitação, acordar e substabelecer.

Bahia 5 de Outubro de 1934

Felippe Caldeira Gasalvino



Reconheço a firma de Felippe Caldeira Gasalvino de verdade
Bahia 6 de Outubro de 1934

Guiseu Baumbach de Rocha Morbach

Recebido em 23/8/35.
Sr. Secção.

Informação

Felippe Baldeira Godinho solicitou deste Conselho para a reintegração na Companhia Ferroviária do Brasil.

Esta Companhia, com base no assumpto, informou a p. 9 que o reclamante nunca fora seu empregado, mas sim da antiga Société de Construction du Port de Bahia - Société des Chemins de Fer.

O reclamante, contestando sua alibação da Companhia reclamada, remette os documentos de p. 12 e requere a providencia para provar que a empresa das Cias. acima referidas pertencia a primeira.

Desses documentos verifica-se, realmente, haver estreita relação entre as mencionadas Companhias, primeiro mesmo que a Société Franco-Brasilière des Travaux Publics, da qual foi successor a Société de Construction du Port de Bahia, pertencia a Companhia Ferroviária do Brasil.

Essa relação, porém, salvo melhor juizo da autoridade superior, que para os fins civis a Cia. reclamada sobre os novos documentos juntados pelo reclamante.

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 1935
Eloy de Souza Aguiar
Eduardo de Al.

A consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 1935

Theodoro de Almeida Fidalgo

Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
do ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 30 de Agosto de 1935

Quarantão

Director da Secretaria

Rec na Proc em 31-8-35

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 2 de Setembro de 1935

Augusto

Procurador Geral em exercício

Requerer a
omissão de Comp.
e de uma de tribu
e documentos
a presentar do.

o Dr. 487.535.

Augusto
2º Adj. Proc. Genl.

A 1ª Secção para fazer o expediente

em 5 de Setembro de 1935

Quarantão

Director Geral

Recebido na 1ª Secção em 5/9/35

P. Am. Emaecio Araujo para fazer o
expediente Em N. de Setembro de 1935
Theodoro de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção

Rec. 16/9/35

Comprido em 28/9/1935 -
em cargo por acumulo de
servico.
Emaecio de Araujo

126

EA

23 Setembro

5

1-1.247

Sr. Director da Companhia Ferroviaria Este Brasi-
leiro

Rua Argentina

S. Salvador - Bahia

De accordo com a promocão da Pro-
curadoria Geral deste Conselho, nos autos de processo em que
Felippe Calceira Godinho reclama contra o acto dessa Companhia
que o dispensou dos servico, solicito-vos providencias no senti-
do de seras apresentadas a esta Secretaria, com a possivel urgen-
cia, as necessarias informaçoes sobre os documentos offeruidos
pelo reclamante, constantes dos mesmos autos.

Attenciosas saudações

a) Oswaldo Soares
Director Geral da Secretaria

207

fuutadi
fuuto e p.
sequitur o da. u?
125/14/05
Dic, 31/00/35
C. R. Agendi
S. J. L.

of the



MINISTERIO DA VIAÇÃO
E
OBRAS PUBLICAS

VIAÇÃO FERREA FEDERAL LESTE BRASILEIRO

SUPERINTENDENCIA

Bahia, 12 de Outubro de 1935.

N. 4963

Illmo. Sr. Director Geral da Secretaria do C.N. do
Trabalho.

RIO DE JANEIRO

P. 6009/30

Comquanto o vosso officio n° 1-1.247 de 28 de Setembro de 1935, haja sido endereçado á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, que tem a sua sede á avenida Rio Branco 46, e não á Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, neste Estado, tenho o prazer de informar-vos nada constar dos archivos em nosso poder, referentemente á pessoa de Felipe Caldeira Godinho, que, segundo nos consta, fôra, apenas, empregado da extincta "Porchemfer", Companhia empreiteira das Construções da "Este Brasileiro".

Attenciosas saudações.

Lauro F. P. de Freitas
(a) Lauro F. P. de Freitas
SUPERINTENDENTE

No Sua Alçada Recente para a forma de
Em 2/10 do Outubro de 1935
Secção de Assuntos de Leste
Director da 1.ª Secção

23-10

Recebido na 1.ª Secção em 14/10/35

PROTÓCOLO GERAL

Nº 12.519

10/10/1911

LEGISLATIVA DO —
 SENADO FEDERAL DO TRABALHO

MINISTRO
 PRESIDENTE
 DIRECTOR GERAL
 PROCURADORIA
 1.º SECÇÃO X
 2.º SECÇÃO
 3.º SECÇÃO
 4.º SECÇÃO
 5.º SECÇÃO
 6.º SECÇÃO
 7.º SECÇÃO
 8.º SECÇÃO
 9.º SECÇÃO
 10.º SECÇÃO

W

VIAGIO FERREIA FEDERAL LESTE BRASIL

BRASIL DE OESTE



[Faint, mostly illegible text, likely a letter or official report.]

[Handwritten signature: Fernando de Sá Torres]

[Handwritten notes and signatures, including 'Diretor do Trabalho']

Supunção

Respondendo ao offi-
 cio junto por copia a fl. 26, dirigido à
 Compañia Ferenaria Este Brasileiro, in-
 forma a Direcção Feren Federal Este
 Brasileiro nada haver encontrado em
 seus archivos com referencia a Felipe
 Baldeira Godinho, o qual, segundo consta,
 foi empregado da estanta "Archeufer", Com-
 panhia empreiteira das Construcções de
 Este Brasileiro.

Em vista dessas informa-
 ções, propuzo à autoridade superior
 que o expediente constante do officio
 junto por copia a fl. 26 seja novamente
 enviado à Compañia Ferenaria Este
 Brasileiro por intermedio do endereço
 indicado a fl. 27, isto é: Avenida Rio
 Branco, 46 - Districto Federal.

Rio de Janeiro, 4 de Novembro 1935
 Flávio Caual de Rezende
 Escriba de Ca. 22.

A consideração do Snr. Director Geral
 se accende com a informação supra.

Rio de Janeiro, 5 de Novembro de 1935

Director de Assuntos Federaes

Director da 1ª Secção

5/11/35

At 1ª Secção para encerrar o expedi-
 ente na forma proposta Rio, 8 de Nov. 1935
 Mauricio de
 Assis Junj

Recebido na 1ª Secção em 8/11/35

No. Inv. L. 1000 de 1937 para cumprir

Em 16 de Novembro de 1937

Theodor de Almeida

Director da 1.ª Secção

Rec. 19/11/37

Pumpri. 7. 18. 11. 37

[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

11/11/37

Proc. 8.009/34.

22 Novembro


29
5
5

CN/5SEP.

1-1.494

Sr. Director da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro
Avenida Rio Branco, nº 46.
Rio de Janeiro.

Com referencia aos autos de processo em que Felipe Caldeira Godinho reclama contra o acto dessa Companhia que o dispensou dos serviços, solicito-vos, na forma do requerido pela Procuradoria Geral, providencias no sentido de serem offercidas a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, as necessarias informações sobre os documentos apresentados pelo reclamante, constantes dos mesmos autos.

 Attenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria

30

No Sum. Serven. Geral propõe-se o officio 1-494
de 29 de Setembro de 1935, registado no volume nº 69389
em 30 de mesmo mez, reterado em vista de não ter sido
até a presente data respondido.

Pio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 1936

Theodoro de Almeida Lodi
Director da 1.ª Secção

26/2/36

A 1.ª Secção, para
reiterar o officio de 29,
com o prazo de 10 dias.

Rio, 2/3/36.

Theodoro de Almeida Lodi
Director Geral, em
exercício.

Recebido na 1.ª Secção em 5/2/36

No 24 de Encargos para cumprir

Em 10 de Março de 1936

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção

Proc. 6009/34

Rio, 21 de Março de 1936

RA

1-326

Sr. Director da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro

Av. Rio Branco, 46

Rio de Janeiro

Não tendo até a presente data essa Companhia respondido ao officio nº 1.494, de 22 de Novembro, desta Secretaria, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser este Instituto, dentro do prazo de 10 dias, scientificado sobre o pedido constante no alludido officio.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Watson
Director Geral da Secretaria, em exercicio

A' consideração do Sr. Juiz Gual, sobre os presentes autos
propontes nam julgador a secção da Cia. Ferronaria Est. Rio-
Grande, em vista de não ter a mesma, respondido aos officios de
fls 29 e 31 e de fls 31 infirma a portaria de 11 de maio
que vem 23 de Junho de 1936.

Rio de Janeiro, 20 de Abril de 1936

Theodor de Almeida Sobrinho

Secção de 1.ª Secção

354

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
da ordem do Excmo. Snr. Presidente.

Em 16 de Maio de 1936

[Signature]
Diretor da Secretaria

Rec. na Proc. em 18-5-36

VISTO
Ao Dr. 2.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 18 de Maio de 1936

[Signature]
Procurador Geral

Requeremos que
a secção tecnica verifi-
que os documentos exis-
tentes no processo, qual o
tempo de serviço de recla-
mante.

Rio 22 maio, 1936.

Vatercio Silveira
2.º Adj. do Proc. Gen.

26/5/36

4

Ao

Serviço de Estatística e Actu-
ariado.

Rio, 26 de Maio de 1936.
Quarta
Diretor Geral.

Rec. 27.5.36

Ar. Act. Ser. J. B. Bandy

Rio, 28.5.36

Ramara
At. Inf.



At. Inf.

Processo nº 6.009/34. ASSUNTO: - Salvo o tempo de serviço de JULIO JOSÉ FERREZ FERRETO, em favor de sua Cia. Ferroviária São Brasileira, atual Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

Resumo do tempo de serviço:

PERÍODO	TEMPO DE SERVIÇO			TÍTULO DA EMPRESA QUE FORNECEU O SERVIÇO	FOLHAS
	a.	m.	d.		
6-3-1918 a 31-12-1916	4	9	24	Nova Cia. S. F. Bahia-Minas	3
1-3-1922 a 30-4-1924	2	-	-	Société de Construction du Port de Bahia (Section chemin de fer)	7
1-3-1927 a 7-4-1933	6	-	-		22
Tempo total de serviço				10a. 9m. 24d.	

O quadro acima dá o total do tempo de serviço nas Empresas: Nova Companhia S. Férrea Bahia-Minas e Société de Construction du Port de Bahia (section chemin de fer) ou Société Franco-Brasiliérienne de Travaux Publics.

Não compete a nós opinar se são essas Cia. dependentes ou não da Cia. Ferroviária São Brasileira, atual Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

Rio, S. P. A., 20 de Maio 1936.


 (Julio de Barros Ferrero)

Actuario-Assistente.

de acordo - Encaminho a Proc. genl. no termo de
 portaria nº 31, da Presidência -

R. 28.5.36

Paulo de Lameira
 Actuario Dep.

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 1936


 Procurador Geral

Tem face
do officio constante
do sub. 9 p. 9. e indis-
pensavel se torna su-
perfluo a reclamação so-
bre o Sr. 9 p. 20. e fin-
de esclarecer definiti-
vamente o caso.

Veste visto do
officio de the officio
correspondente.

Pro 1-7-36
Vatício Silvino
2º adj. do Prop.

Gal. 3/7/36.
1ª Seção 4/7/36.

Recebido na 1.ª Seção em

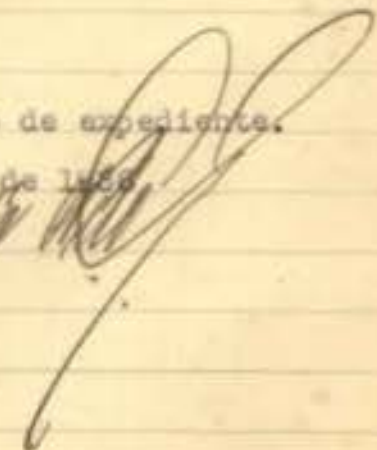
5/7/36

Nesta data, apresentei projecto de expediente.

Primeira Seção, 9 de Julho de 1936

Francisco Silva

1º Official



Proc. 6.009/34

14

Julho

6

1-931

CN/SSBP.

Sr. Director da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro

São Salvador

B a h i a

A fim de que o Conselho Nacional do Trabalho possa se pronunciar a respeito do processo em que Felipe Caldeira Godinho reclama contra a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, comunico vos será e recebido, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista do citado processo, a fim de que vos manifesteis sobre o documento de fls. 20, fornecido pelo reclamante.

Finalizada

Attenciosas saudações

*Esta data, para o Sr. ...
- sobre o documento ...
13/8/34
13/8/34
...*

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

33

1936.8.13

14

1936

1-101

Dr. Director de Vinhos e Licores, Lisboa

Dr. Salvador
A B L A

Alta de que a Companhia Nacional de Vinhos e Licores
se compromete a fornecer a respectiva quantidade de
vinho branco de mesa e de mesa de mesa de mesa de mesa
de mesa de mesa de mesa de mesa de mesa de mesa de mesa
de mesa de mesa de mesa de mesa de mesa de mesa de mesa
de mesa de mesa de mesa de mesa de mesa de mesa de mesa
de mesa de mesa de mesa de mesa de mesa de mesa de mesa
de mesa de mesa de mesa de mesa de mesa de mesa de mesa

Junta da

Esta data, junto a fls. 36
destes autos o documento proto-
collado sob o n.º 9566/36.

Pio, 13/8/936

Maria Aleixa M. de S. Miranda
2.º official

Director geral de Vinhos e Licores

VIAÇÃO FERREA FEDERAL LESTE BRASILEIRO
SUPERINTENDENCIA



MINISTERIO DA VIAÇÃO
E
OBRAS PUBLICAS

Bahia, 27 de Julho de 1936.

6009.34



N. 6218

Snr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional
do Trabalho.

Rio de Janeiro

Vosso officio nº 1-931 de 14 de Julho corrente.

Esta Estrada por ser directamente administrada pelo Go-
verno Federal, não tem advogado e, não nos sendo possivel tomar vis-
tas do processo no Rio, lamentamos não tomar conhecimento.

Por outro lado, acrescentamos que o Sr. Felipe Caldei-
ra Godinho jamais pertenceu ao quadro desta Viação ou da ex-Compa-
nhia arrendataria, e sim, ao que sabemos, á antiga Companhia "Por-
cheafer", empreiteira da construção daquella.

Saudações attentivas

Leuro F. P. de Freitas
(a) Leuro F.P. de Freitas.
SUPERINTENDENTE

Recebido na 1.ª Secção em 4/8/36

hava

VIAGÃO FERREA FEDERAL LESTE BRASILEIRO

PROTÓCOLO GERAL
 Nº 9566
 DATA 518/1936

TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCAO
	2.ª SECCAO
	3.ª SECCAO
	SECRETARIA
	REALIZACAO

6/8

BRASILEIRO DE 1936



MINISTERIO DE VIAGOS
FERRAS

N. 1212

Dir. Director Geral de Engenharia de Estradas
de Ferro

Dir. de Engenharia

Ass. de Engenharia

Este documento é de propriedade do Estado e não pode ser reproduzido sem a autorização expressa do Ministério de Viagens Férreas. A reprodução não autorizada constitui crime de falsificação de documento público e é punida com a pena de prisão de 1 a 3 (um a três) anos e multa de 100 a 500 (cem a quinhentos) réis.

Ass. de Engenharia

Ass. de Engenharia

6/8

- INFORMAÇÃO -

A Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, accusan-
do o recebimento do officio de fls. 35, desta Secretaria, de-
clara que não possuindo advogado nesta Capital, por ser uma
Estrada directamente administrada pelo Governo, não lhe é pos-
sivel tomar conhecimento do assumpto tratado no citado offi-
cio.

Reitera tambem a sua informação de que o reclama-
te, Philippe Caldeira Godinho não foi funcionario daquela Es-
trada, nem de ex-Companhia arrendataria, tendo pertencido ape-
nas ao quadro de empregados da antiga Companhia "Porchemfer"
empreiteira da construcção daquella ultima.

O pretexto invocado pela Viação Ferrea Federal
Leste Brasileiro para não se manifestar sobre a duvida susci-
tada em face dos documentos de fls. 9 e 20, vem, a meu vêr,
patentear a veracidade das allegações do reclamante, quanto
á sua situação de funcionario daquella ferrovia.

Melhor, porém, dirá a douda Procuradoria Geral, a
cuja consideração proponho sejam submettidos os presentes au-
tos.

Ao Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio, 13 de Agosto de 1936

Maria Aluina W. de La Miranda

2ª Official.

13/08/36

A consideração do Sr. Director Geral

de accordo com a informaçãõ supracitada

Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 1936

Francisco de Paula de Lodi

Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Srv. Dr. Procura

de ordem do Exmo. Srv. Presidente.

2 de Setembro de 1936

Muñoz

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 5-9-36

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 1936

Procurador Geral

O Documento
constante do presente
processo procura a
relação existente
entre a Société de
Construction du Port
de Bahia e a Comp.
Ferroviária Este Bra-
sileira actual ligação
Ferroviária Federal Este
Brasileiro (V. pp. 15 a 17 v.
e do).

Delles é possível
mesmo deduzir-se
que a primeira não
era mais do que uma
dependência de dependência
de. É, pois, a Construc-
tion du Port de Bahia
possuía o reclamante

M. 38

Marcos de Curitiba,
quando foi dispensado
em 1855 (ff. 55).

A Comp. recla-
mada, para não re-
manifester sobre os
documentos apresenta-
dos, invoca razões
que não são bastantes
para determinar tal
atitude. (ff. 56).

Ofício supra
presente reclamação
julgada procedente,
filando a reclamação
o direito de, em grau
de embargos, contra
a prova, apresentada,
o que ora não se
faz.

Rio, 27 de Maio de 1936.
Viterbia Silvira

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 30 de Junho de 1936

[Signature]
Director da Secretaria

Registra-se à 1ª Câmara

Ino de Janeiro, 5 de 12 de 1936

[Signature]
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, prometto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. C. de Silva.

Rio, 7 de 12 de 36

Favilla Nunes
Secretario da Sessão

De conformidade com o requerido em sessão
de 14 do corrente, faço estes autos com vista
ao dr. P. Fontenelle. Rio, 15/12/36

Dr. Favilla
Sec.º da Sessão

A Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 24 de Dezº de 1936

Favilla Nunes
Pelo Encarregado de Actas



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 6.009/34

ACCORDÃO

1ª. Seção

Ag/CS

1936

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Felipe Caldeira Godinho, como reclamante, e a Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, como reclamada:-

CONSIDERANDO que o reclamante, declarando ter trabalhado, como engenheiro, durante 18 annos, na Companhia Ferroviaria Este Brasileiro - actualmente Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro - solicita providencias no sentido de ser reintegrado nas referidas funcções, em virtude de dispensa, visto se julgar amparado pelo art. 53 do Dec... 20.465, de 1931;

CONSIDERANDO que ouvida a reclamada, esclareceu a mesma que o supplicante jamais pertenceu ao quadro da Estrada, mas tão somente serviu á extincta Societé de Construction du Port de Bahia - Section Chemins de Fér - que explorava serviços de construcção de Estradas - de Ferro;

CONSIDERANDO que o reclamante, contestando as declarações da referida Viação Ferrea, allega que a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro - hoje Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro - é successora da extincta Societé de Construction, e que esta ultima é presentemente - uma dependencia daquella;

CONSIDERANDO, porem, que o reclamante nenhuma prova habil fez dessa allegação, e, assim, prevalecem as declarações da Empresa reclamada;

CONSIDERANDO, assim, que, não provado que na hypothese se trata de uma mesma Empresa, é improcedente a queixa de fls. 2;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao pedido, por falta de fundamento

legal.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 1936



Presidente

Amaral Lourenço de Alencar

Relator

Fui presente:-



Procurador Geral

Publicado no "DIARIO OFFICIAL" em 17 de Abril de 1937

AG/CS

29

Abril

43
7

1-613/37 - 6.009/34

Sr. Felipe Caldeira Godinho
A C do Dr. Ag B. Carneiro de Campos
Rua da C adeleria, 19 - 49 and.

RIO DE JANEIRO

Levo ao vosso conhecimento que a Primeira
Camera deste Conselho, em sessão de 21 de Dezembro do an
no findo - accordão publicado no Diario Official de 17
de Abril corrente - julgou improcedente, por falta de fun
damento legal, a vossa reclamação contra a Viação Ferrea
Federal Leste Brasileiro.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria.

1-514/37 - 6.009/34

Sr. Superintendente da Viação Ferrea Federal Leste
Brasileiro.

Cidade do Salvador

BAHIAA G A T O R U L O

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do accordo proferido pela Primeira Cam-
ara deste Conselho, em sessão de 21 de Dezembro do anno
findo, nos autos do processo em que são partes: Felip-
pe Caldeira Godinho, como reclamante, e essa Viação Fer-
rea, como reclamada.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria.

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos as razões de embargos offercidas pelo bastante procurador de Felipe Caldeira Godinho é resolução constante do accordão de fls.

40.

Primeira Secção, 28 de Junho de 1937

Francisco Dias da Silva

Off. Adm. Classe "K"

EGREGIO CONSELHO

Por embargos ao acordão da 1.ª Câmara
desse Conselho, nos autos de recurso .
6.009/31, dia, como embargante, FELIP-
PE CALDEIRA BODINHO,

contra

A Companhia Ferroviária Este Brasileira,
hoje Viação Ferrea Federal Leste
Brasileiro,

Recobido na 1.ª Secção em

[Handwritten signature]

PRELIMINARMENTE

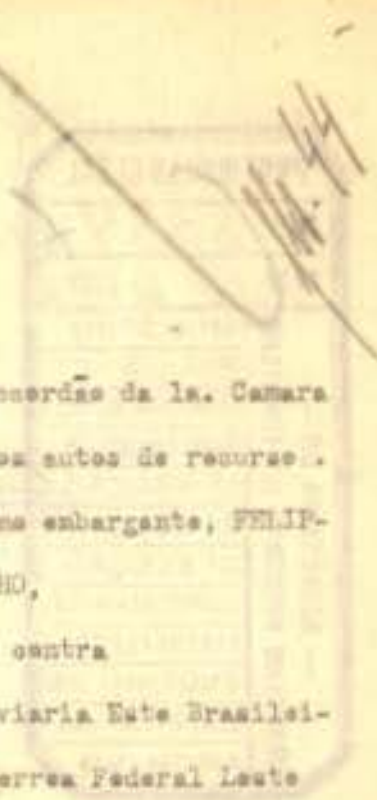
Que, não se conformando com o mencionado acordão, lavrado contra di-
reito claro e incontestavel do embargante, recorre, no prazo da lei, para esse
Egregio Conselho, nos termos do art. 70, do Decreto 20.165, de 1 de outubro de
1931, da decisão proferida pela 1.ª Câmara que negou provimento ao pedido de
fls. 2 "por falta de fundamentação legal".

De início sustenta o embargante que ao acordão de fls. 10 falta exa-
ctidão, por isso que estuda equivocadamente as peças do processo. Para chegarmos
a esse raciocínio basta-nos-á examinar os termos do 3º "Considerando". Lá se
diz "que o reclamante, contestando as declarações da referida Viação Ferrea, al-
lega que a Companhia Ferroviária Este Brasileira - hoje Viação Ferrea Federal
Leste Brasileiro" - é sucessora da extinta Société de Construction. E' assim
que, textualmente, diz o acordão.

Permitta-nos agora, Egregio Conselho, indagar onde é que se lê isso
nas allegações do embargante?

No cotejo dessas allegações, às fls. 12 e seguintes dos autos, não
nos foi possível descobrir tal affirmativa. O que ali está dito é que a "So-
ciété de Construction du Port de Bahia" era sucessora da "Société Franco-Bud-
Americaine de Travaux Publics," declaração essa que o embargante ratifica, só não
offerecendo prova legal dessa successão, em virtude da mesma não ter sido fei-

*No Off. de Defesa P. para informar -
Am. 23 de Junho de 1932
Flacides de Almeida Lima
Diretor da 1.ª Secção*



12

ta de accordo com a lei, isto é, de ter sido promovida sem a pratica dos actos que manda oCodigo Commercial, falta essa que pela letra da propria lei não lhe aproveita, mas lhe é contraria.

Essa successão, entretanto, resulta clara do facto da "Société de Construction du Port de Bahia - Section Chemins de Fer" cuja existencia data de .. 1928 ou 1929, attestar o tempo de serviço que o embargante prestou á "Société Franco-Bud-Américaine de Travaux Publics", que existiu até a data em que surgiu a primeira.

O que porém nunca se disse naquellas allegações, é que a "Companhia Ferroviaria Esta Brasileiro" fosse successora da "Société de Construction du Port de Bahia".

E o accordo affirmando isso para concluir pela falta de fundamento legal no pedido do embargante, adopta uma base falsa para julgar. Não é possível se chegar a conclusões exactas tendo por ponto de partida affirmação ingusta.

A Primeira Camara elaborou sem equivoque, e sem equivoque bem grave, entendendo ter o embargante feito essa allegação. E este equivoque é de malde a modificar o espirito de julgamento, por isso que o ponto de partida adoptado é de caracter fundamental.

Qualquer raciocinio que d'ahi partisse teria que chegar forçosamente a um resultado falso. Tivesse Lavoisier fundado os seus estudos em falsas observações e a Chimica teria permanecido no que era na época dos alchimistas. O mundo deve a Pasteur o successo de uma sciencia fundada em experiencias reais. Quando Galileu estabeleceu a distincão entre as qualidades primarias das cousas, isto é, a dimensão e o peso, e as qualidades secundarias, ou seja, fórma, côr, cheiro, elle apoiou-se em dados concretos, resultantes da observação directa das cousas. Esclarece Alexis Carrel, no seu livro "Man, The Unknown", que marca, presentemente, um dos maiores successos na litteratura scientifica do Velho e do Novo Mundo, pugnando para que as actividades mentaes do homem sejam observadas tendo por ponto de observação o homem na sua integridade physico-moral, que o corpo e a alma são aspectos tomados do mesmo objecto por methodos differentes, e que o antagonismo da materia e do espirito representam meramente duas sortes de tecnica. "A alma e o corpo, diz ainda, não podem ser investigados separadamente. Não

M. H. H.

observamos meramente um ser complexo, cujas actividades têm sido arbitrariamente divididas em physiologicas e mentaes." E afirma a seguir: "The error of Descartes was to believe in the reality of these abstractions and to consider the material and the mental as heterogeneous, as two different things. This dualism weighed heavily upon the entire history of our knowledge of man. For it has engendered the false problem of the relations of the soul and the body."(1)

Sob o aspecto juridico não soffre nenhuma modificação e raciocinio que vimos desenvolvendo. E neste aspecto, já com mais propriedade podemos offerencar a lição dos mestres, unanimes em entender que a sentença deve ser "clara, certa, fundamentada, conforme ás leis, CONFORME AOS AUTOS, etc.

E' assim que se expressa João Monteiro:

"A necessidade de se abrir a sentença pelo historico da questão ou relatorio da feita não é meramente de ordem fomal, sinão tambem de ordem logica". (II)

.....
"A sentença deve ser proferida com CONHECIMENTO DE CAUSA - NIS A RERUM FUNDAMENTAL, por todas as escriptores reproduzida. -O primeiro elemento de estudo da causa está indiscutivelmente na leitura integral do processo, pois que só desta póde vir o completo conhecimento dos factos, sem o qual se torna impossivel a correcta e justa applicação do direito". (III)

Tambem no mesmo sentido Joaquim José Castello Pereira e Souza:

"CONFORME AOS AUTOS. (588)" (IV)

.....
"Ord. liv. 3ª Tit. 66 prinm. Deve o Juiz dar a sentença segun da o ALLEGADO E PROVADO pelas partes, e não segundo sua consciencia. Só póde referir-se aos autos no que viu como Juiz, e

(1) O erro de Descartes foi acreditar na realidade destas abstrações e considerar a materia e o espirito como causas heterogenas, como duas causas diferentes. Este dualismo tem pesada fortemente sobre toda a historia do conhecimento do ser humano. Esse dualismo é que tem gerado o falso problema das relações da alma e do corpo. Ed. Manish Hamilton - London - 1936, pg. 118.

(II) § 192.
(III) § cit., nota 2.
(IV) § CCXCV, nº 5.

12

não com particular; excepto, se isso já foi allegado na causa, e a parte foi lançada de juntar o respectivo documento. Deve, pois, o Juiz EXAMINAR ATTENTAMENTE TODOS OS PAPEIS DO PROCESSO". (I)

Pimenta Bueno citando Mendes escreve no seu livro sobre Formalidades do Processo Civil:

"A sentença dada por FALSA CAUSA, ou sem causa é nulla".

.....
"A nullidade procede, ou não existe a causa, ou ELA SEJA FALSA EM RELAÇÃO AOS AUTOS, ou em relação ao direito; isto é, ou o JUIZ ERRE QUANTO AO FACTO ou quanto á disposição da lei, CONSIDERANDO COMO CAUSA, O QUE NÃO DEVERIA SER TAL CONSIDERAR.

O julgador erraria EM RELAÇÃO AOS AUTOS, OU QUANTO AO FACTO, se discesse que assim julgava, visto o depoimento de taes e taes testemunhas, e EXAMINANDO ELLE SE CONHECESSE QUE NÃO JURAVAM NESSA CONFORMIDADE. (II)

Temos, ainda, Moraes Carvalho:

"A sentença deve ser dada depois de MADURO EXAME DE TODAS AS PEÇAS DO PROCESSO, CONFORME O ALLEGADO E PROVADO, ainda que a consciencia do Juiz outra coisa lhe dicte".(III)

E finalmente, a velha autoridade de Leão, em extenso e substancial commentario sobre como deve ser preferida a sentença, diz:

"A sentença deve ser preferida CONFORME OS AUTOS".

.....
Nota. Não basta que o Juiz saiba as leis e examine bem os autos para preferir uma justa sentença; é sim preciso, e juntamente que o Juiz seja instruido nas REGRAS DA APPLICAÇÃO DAS LEIS AOS FACTOS, que bem ensinao os Estatutes da Universidade, L. 2, T. 3, G. 8, § 5, ibi: "O verdadei-

(I) Nota 588
(II) N.º 191
(III) § 659

M. 485

re e legitima mais da solida e exata applicação das leis ás causas forenses, consiste precisamente na bõa applicação das regras e principios de direito aos factos, DEPOIS DE SE TEREM LEM EXPLORADO E COMPREHENDIDO TODAS AS CIRCUMSTANCIAS ESPECIFICAS DELLES, depois de se haverem escurupulosamente confrontado com as circumstancias das ditas regras e das leis de que foram ellas deduzidas, e com todas as determinações individuais e especificas das mesmas leis, e depois de se ter BEM RECONHECIDO A ILENTIDADE DE TODAS AS DITAS CIRCUMSTANCIAS DAS LEIS E DOS FACTOS POR MEIO DE UM BOM E EXACTO RACIOCINIO". (I)

Do exposto fôrçosa é deduzir que a accordãe, ora embargada, não pôde prevalecer para negar provizmente ao pedido de embargo pelo facto de não estar "CONFORME AOS AUTOS" e pois, não estar "CONFORME ÀS LEIS", como ainda por não ter procedido "a maduro exame de todas as peças do processo" e por "ser falsa em relação aos autos", segundo a sãlia lição dos mestres.

Aliás, no sentir de Labão, de accordo com o trecho citado dos Estatutos da Universidade, não basta, como ficou dito, esse exame, deve o Juiz "preparar que tudo comprehender bem e case proposto com todas as determinações ou circumstancias essenciaes delle", "explorar a natureza do negocio de que nelle se trata", "fermar-se o estado da questãe" e "ver em que consiste o ponto da duvida" para por fim "resumir e recolher a substancia della (em uma ou mais proposições) que exprima BEM A NATUREZA DO NEGOCIO E DE TODAS AS CIRCUMSTANCIAS SUBSTANCIAS DELLE". (II)

Um Juiz é incapaz de produzir uma bõa sentença sem penetrar os detalhes legais da questãe, ou sem examinar acuradamente as minucias nas relações de caso a resolver.

E' mister seguir a bõa lição dos mestres acima transcripta, para que não recaia sobre esse Egrejio Tribunal, a responsabilidade de uma sentença extrahida de falsas premissas, como recae sobre a memoria de Descartes a responsabilidade de um erro que tem se reflectido sobre toda a historia do conhecimento de homem.

(I) - Nota 567.
(II) - Obra citada - pg. 565.

DE MERITIS

M. H. 16

Oliveira Vianna, illustrado consultor juridico do Ministerio do Trabalho prefaciando o livro de W. Hlsmeyer, "Curso de Legislaçaõ Brasileira do Trabalho", diz, em ligeira apreciaçaõ de avaliaçaõ desse ramo de direito:

"Ceube á Revaluaçaõ = merito insigne de elevar a questãe social, até entãe relegada á jurisdicaçaõ da policia nas correrias da praça publica, á dignidade de um problema fundamental de Estado e dar-lhe, como soluçaõ, um conjunto de leis, em cujos preceitos domina, com um profundo senso de justiça social, um alto espirito de harmonia e colaboraçaõ".

Nessas poucas linhas, mostra-nos Oliveira Vianna, nitidamente, a rapidez com que se desenvolveu o direito social no Brasil, embora a sua legislaçaõ entãe se ache ainda em "phase de experiencia, como acontece com toda legislaçaõ nova".

Mas seja como fôr, o estado de desenvolvimento desse ramo do direito não comporta mais a injustiça de um acto autoritario por parte de dirigentes de empresas, que desprezando direitos e prerogativas de funcionarios amparados por principios legais incontestaveis, atiram-n'os á rua, a despeito de se acharem ligados a um passado, que por todos os titulos, lhes devera assegurar essa estabilidade de que nos fala Adamastor Lima, no seu interessante trabalho "Despedida Injusta".

Diz esse autor, fixando-se nos textos dos deacs. 20.465, de 1931 e 21.081, de 1932. (I), o primeiro dos quaes, faz notar paginas adiante (II), ser obra meditada e na qual se empenhou "uma grande comissão composta de membros do Conselho Nacional do Trabalho, juriconsultos, altos funcionarios, actuarios officiaes e particulares" que:

"O primeiro desses dois decretos do Governo Provisorio estabeleceu, logo no inicio, que os serviços publicos de transporte, de luz, força, telegraphos, telephones, portos, aguas, esgotos, ou outros que viessem a ser considerados como taes, quando explorados directamente pela Uniaõ, pelos Estados, Municipios, OU POR EMPRESAS, GRUPEMOTOS DE EMPRESAS, OU PARTICULARES, TERIAM OBRIGATORIAMENTE, PARA OS EMPREGADOS DE DIFERENTES CLASSES OU

(I) - pg. 201
(II) - pg. 210

ção da Ex-Companhia Ferroviária Este Brasileiro.

Releva notar que isso vem, a contra gosto da embargante, authenticar mais uma vez o documento de fls. 20 e confirmar a exactidão da declaração exarada ao pé do dito documento.

O embargante não precisaria acrescentar qualquer outro argumento ao que respeita á documentação onde apoia o seu pedido, sem embargo da Primeira Camara entender que "nenhuma prova habil" foi produzida, "prevalecendo as declarações da empresa reclamada".

Então, que significação pôdem ter os citados documentos de fls. 15 e 20, os quaes o doutor Procurador, no parecer de fls. 37v., entendeu "provarem as relações existentes entre a Société de Construction e a Companhia Ferroviária Este Brasileiro, actual Viação Férrea Federal Leste Brasileiro", que "para não se manifestar sobre os documentos apresentados, invoca motivos que não são bastantes para determinar tal attitude", sendo "possivel mesmo deduzir-se que a primeira não era mais do que uma dependencia da segunda?"

Então, o que pensar-se desses documentos?

E como explicar-se não se ter encontrado na documentação citada, sobretudo nas de fls. 17v. e 20, prova habil, quando se accoita a laconica e despietante declaração da embargada?

Podem-se-á receber como boa essa resposta de sete linhas, infundada e sem o menor elemento que a comprove?

Podem-se-á atirar contra a evidencia dos documentos citados, a obtinenda negativa injustamente articulada contra o embargante?

Haverá alguma razão de ordem Juridica que possa accoitar a sério, a declaração da embargada e recusar valor á prova produzida pelo embargante?

Ninguma, nenhuma com um pouco de bom senso, poderá vacillar em concluir pela negativa ás tres ultimas interrogações.

Nos actos de investigação não é possivel desprezar as regras que mandam examinar de preferencia os detalhes, por mais insignificantes que pareçam ser. E os detalhes nestes actos que não têm o caracter de insignificantes por isso que saltam á primeira vista, permitem, sem que seja necessario proceder a demorada e penetrante investigação, concluir pela responsabilidade da embargada.

Sinão vejamos. Façamos um exame retrospectivo das peças deste processo, a reconstrução do caso, em todos os seus detalhes.

Felippe Caldeira Godinho, que trabalhava como funcionário do serviço das construções da embargada, desde maio de 1919, segundo atesta o documento de fls. 5, documento esse que envolve também o certificado de serviços do embargante prestados à antecessora, Société Franco-Sud-Américaine de Travaux Publics, sucedida pela Société de Construction (Chemins de Fer), foi no anno de 1924, encarregado do serviço sobre o rio Sincorá, que expõe nas suas allegações a fls. 13, serviço que resultou nos factos apontados a seguir nas mesmas allegações, isto é, demissão e readmissão do embargante, (1), por actos da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro de accordo com enagadoras provas apresentadas (fls. 15 e 17v.).

Permittido por S. Excia. o Senhor Ministro da Viação a readmissão de Felippe Caldeira Godinho aos serviços da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro (fls. 17v) foi essa decisão communicada ao embargante pela carta de 16 de fevereiro de 1927 (fls. 22). Assim readmittido, a 3 de novembro do mesmo anno a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro voltava a lhe transmittir ordens pelo seu proprio Superintendente (fls. 20), determinando fossem os vencimentos e deslocações pagos por "SUDAM", designação que se dá a Société Franco-Sud-Américaine de Travaux Publics, como demonstra-se a fls. 12v., esta mesma empresa que dirigira ao embargante a carta de fls. 22, communicando ahar-se autorizada a reintegrar-o.

Eis ahí nitidamente desenhado o triangulo que envolve toda a questão. Os seus vertices repousam: o primeiro no acto do Ministro da Viação de 24 de janeiro de 1927, que se vê a fls. 17v., permittindo a reintegração do embargante nos serviços da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, o segundo na carta de 16 de fevereiro de 1927, da Société Franco-Sud-Américaine de Travaux Publics a fls. 22, communicando ao embargante ter recebido a autorização acima, e o terceiro, encerrando com fecho de granito a figura geometrica, na carta de 3 de novembro do mesmo anno, da propria Companhia Ferroviaria Este Brasileiro (fls. 20), transmittindo ordens ao embargante.

Não pôde haver nada mais claro. O fio da questão ahí está traçado. Para alcançal-o, basta um pequeno raciocínio. E este resulta expostamente do ligeiro exame que fizemos. O embargante soffre uma penalidade determinada pelo Ministro de Estado e imposta pela Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, prova depois a injustiça

(1) - Leia-se nas allegações de fls. 13, a parte grifada a vermelho.

11. 9. 37 (12)

controle, ou administração de outra, constituído grupo industrial ou commercial, para os effectos da legislação trabalhista, serão solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.

Parapho unico. - Essa solidariedade não se dará entre as empresas subordinadas, nem directamente, nem por intermedio da empresa principal e não ser para o fim unico de se considerarem todas ellas como mesmo empregador."

E accresce que, segundo é voz corrente, quer a Société Franco-Sud-Américaine de Travaux Publics, quer a Société de Construction du Port de Sakia (Section Chemins de Fer) foram organizadas pelo grupo conhecido pela denominação de "Grupo Lafont", não tendo tido ditas empresas personalidade juridica, isto é, não tiveram, como ficou dito antes, organização legal, sendo meramente, sociedades de facto, dentro da propria organização da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, a unica que possuía organização de acordo com a lei, e a unica que possuía Caixa de Aposentadorias.

Não, se essa organização de facto offerencia alguma vantagem de ordem interna, ella não pôde prevalecer contra o direito de estabilidade do empregado, que não pôde deixar de ser considerado como empregado da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, visto como, esse aspecto anti-juridico dado áquellas empresas, colloca-as como simples departamentos desta ultima.

Assim, é visto das declarações aqui expendidas, espera o supplicante que sejam recebidos os presentes embargos, e reformado por esse Egrejo Conselho, o accorão da Primeira Camara, ora embargado, para dar provimento á reclamação do empregado, fazendo desta sorte completa.

J U R I S D I C A

Rio de Janeiro - 16. Junho. 1937
p.p. *[Handwritten signature]*

adv. insc. no Orolun n° 2832

Sinão vejamos. Façamos um exame retrospectivo das peças deste processo, a reconstrução do caso, em todos os seus detalhes.

Felipe Caldeira Godinho, que trabalhava como funcionário do serviço das construções da embarcada, desde maio de 1919, segundo atesta o documento de fls. 5, documento esse que envolve também o certificado de serviços de embarcante prestados à antecessora, Société Franco-Sud-Américaine de Travaux Publics, sucedida pela Société de Construction (Chemins de Fer), foi no anno de 1924, encarregado ^{do} serviço sobre o rio Sincorá, que expõe nas suas allegações a fls. 13, serviço que resultou nos factos apontados a seguir nas mesmas allegações, isto é, demissão e readmissão do embarcante, (1), por actos da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro de accordo com emagadoras provas apresentadas (fls. 15 e 17v.).

Permittido por S. Excia. o Senhor Ministro da Viação a readmissão de Felipe Caldeira Godinho aos serviços da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro (fls. 17v) foi essa decisão communicada ao embarcante pela carta de 16 de fevereiro de 1927 (fls. 22). Assim readmittido, a 3 de novembro do mesmo anno a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro voltava a lhe transmittir ordens pelo seu proprio Superintendente (fls. 20), determinando fossem os vencimentos e deslocações pagos por "SUDAM", designação que dá van á Société Franco-Sud-Américaine de Travaux Publics, como demonstra-se a fls. 12v., essa mesma empresa que dirigira ao embarcante a carta de fls. 22, communicando achar-se autorizada a reintegrar-o.

Está ali nitidamente desenhado o triangulo que envolve toda a questão. Os seus vertice repousam: o primeiro no acto do Ministro da Viação de 21 de janeiro de 1927, que se vê a fls. 17v., permittindo a reintegração do embarcante nos serviços da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, o segundo na carta de 16 de fevereiro de 1927, da Société Franco-Sud-Américaine de Travaux Publics a fls. 22, communicando ao embarcante ter recebido a autorização acima, e o terceiro, encerrando com fecho definitivo a figura geometrica, na carta de 3 de novembro do mesmo anno, da propria Companhia Ferroviaria Este Brasileiro (fls. 20), transmittindo ordens ao embarcante.

Não pôde haver nada mais claro. O fio da questão ali está traçado. Para alongar-o, basta um pequeno raciocinio. E este resulta espontaneo do ligeiro exame que fizemos. O embarcante soffre uma penalidade determinada pelo Ministro de Estado e imposta pela Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, prova depois a injustiça

(1) - Leia-se nas allegações de fls. 13, a parte grifada a vermelho.

6
DOC. n° 1

C.F.V.E.S.
DEPT. DE VIAS
26 MAR 1935

Ilmo Sr. Superintendente da Viação Ferroviária
Este Brasileiro, Engenheiro Mauro Farani de Freitas.

Certifique-se o seu anuário.

1.4.35

Famfim

Em cumprimento ao despacho acima, tenho a informar que, revendo e examinando a collecção de ordens especiaes emanadas da ex-Companhia Ferroviária Este Brasileiro, deparei com a de n. 194, de 5 de Fevereiro de 1926, na qual consta o nome do Sr. Arthur Bésaguet como Director da Exploração. Lavro o presente que vae por mim assignado e authenticado pelo Sr. Dr. Superintendente. Bahia, 2 de Abril de 1935.

patrono Hugo Ribeiro chefe do Dept. de Exp. da sup. via
O infra firmados, cumprindo o vosso despacho ebarado no seu requerimento de 21 de Março corrente, em que pede seja certificado o cargo que exercia na extinta Companhia Ferroviária Este Brasileiro, em 3 de Novembro de 1927 o Sr. Arthur Bésaguet, vem declarar desistir o referido certificado para defesa de seus interesses de ferroviario junto ao Conselho Nacional do Trabalho.

Estes termos
pede deferimento

Bahia, 26 de Março 1935
Felipe Colônia Paulino



DOC. n° 2



Ilmo Sr. Dr. Superintendente da Companhia de
Viação Este Brasileiro.

Com referência aos seus e da Companhia,
dirigi-me o interessado a sua
de decisão. 15/3/35
Januário

O infra firmado, para fim de direito pede a V. Sr.
que se digne de mandar certificar ao fi desta, qual
o cargo que ocupava o Sr. Arthur Bezagui nessa Com-
panhia em 3 de Novembro de 1927.

Nestes termos

Pede deferimento

Bahia 10 de Março de 1935

Felipe Caldeira Godinho

DDC. n° 3

Illmo Sr. Sr. Superintendente de Viação Terrea Federal
 Este Brasileiro, Engenheiro Sauro Farani de Freitas

Declara para seu fins de direito
 a informações, 22/3/35

Facunferani

O infra firmado, para fins de direito, vem recorrer do vosso despacho ebarado no seu requerimento "São existindo mais a Companhia, dirija-se o interessado a quem de direito" datado de 10 do corrente mes, em que pede o requerente seja certificado, qual o cargo que occupava o Sr. Arthur Bezagné na Companhia Ferroviaria Este Brasileiro em 3 de Novembro de 1927.

Recorre o requerente do vosso despacho por não poder ser ignorado por essa Superintendencia ou Directoria, o assumpto do seu requerimento, e uma vez que, e embora extinta a Companhia, não podem antigos ferro-riarios ser prejudicados por falta de informação sobre assumptos perfeita e insophismavelmente attestaveis.

Olêstes termos.

Pede deferimento

Bahia 21 de Março de 1935

Felipe Caldeira Godinho



14.59

INFORMAÇÃO

FELIPPE CALDEIRA GODINHO não se conformando com a decisão proferida pela Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho no accordão de fls. 40, recorre da mesma para o Conselho Pleno, offerecendo, para isso, as razões de embargos de fls. 44/55, bem como os documentos de fls. 56 e seguintes.

Proponho, preliminarmente, seja concedido vista do presente processo a Companhia Ferroviaria Este Brasileira (Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro), nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresente aos referidos embargos a contestação que entender, de accordo, aliás, com a praxe estabelecida por este Conselho.

Ao Snr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

Primeira Secção, 28 de Junho de 1937

[Handwritten signature]
Off. Adm. Classe "K"
[Handwritten signature]

INFORMAÇÃO

A consideração do Snr. Director Geral, de accordo com a informação supre.

Rio de Janeiro, 2 de Julho de 1937

[Handwritten signature]
Director da 1ª Secção

A la secção para fazer o expediente proposto.

Rio, 5-7-1937

[Handwritten signature]
H. Geral, Int.

Recebido em 5/7/37



Handwritten signature and date: 12/10/77

Faint, mostly illegible typed text on lined paper, possibly a letter or report.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Handwritten date: 12/10/77

Recem

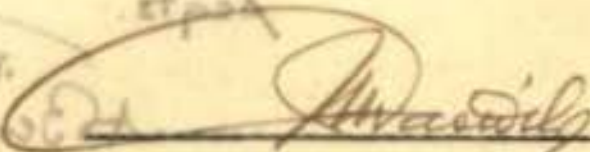
1-1.116/37-6.009/34

Sr. Superintendente da Viação Ferrea Federal Leste Brasileira
Rua Argentina
São Salvador
Bahia

Em vista dos autos do processo em que o Dr. Felipe Caldeira Godinho reclama contra a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, communico vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista do citado processo, afim de que apresenteis contestação aos embargos oferecidos pelo reclamante á decisão proferida pela Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 21 de Dezembro p. passado.

Atenciosas saudações

Attenciosas saudações

de 18.6.37, dit.
3


(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do
Director Geral

1-1.116/27-5.000/24

Bolivia
San Salvador
las argentinas

Dr. Superintendente en Viajes Partes Federal Labor Socialista
En vista das atas do processo em que o Dr. Dr.
Alpe Celso de Mattos realizou com a Companhia Porto-
Vista esta viagem, comunique vos para incluir, nos
la Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista do cliente pro-
como, e de que apresentara documentação nos autos de
levar a efeito a decisão de que se trata de uma viagem
Cursos de Gestão Municipal e Trabalho Social de El de

~~...ada~~
junto aos presentes
auty o resto do th.
septs.

10.12.07

H. Bergamini
E

Director de Gestão, no Ministério do
Director Geral

61 /

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

FELIPPE CALDEIRA GODINHO, nos autos de ^{Processo} recurso nº 6.009/34, tendo em vista que a Viação Ferrovia Federal Leste Brasileira não ofereceu, dentro do prazo regulamentar, contestação aos embargos do suplicante, requer digno-se V. Excia. ordenar o andamento dos autos a revelia da citada empresa.

Nestes termos

E. R. deferimento

Rio de Janeiro - 11 . novembro . 1937.

p.p. *A. B. Carneiro de Campos*
adv. insc. na Ordem sob nº 2.532.

de seu signatário de nome para a empresa
Em 32 de Novembro de 1937
Heberto de Almeida Torres
Director da 1ª Secção



Rec. 10-11-37

2262
1937

Informação

Felippe Caldeira Godinho,
a f. 44, oppuzer embargos à decisão
de f. 40.

Em julho proximo passado,
espia do officio de f. retro, esta Secretaria
convidou a Associação Tenes Federal Lige
Brasileira a contestar os embargos.

Cum até a presente data
não houver manifestação de embargos, o
embargante, por seu bastante procurador,
solicita o prosseguimento do processo à
revelia da parte re. adversa.

Subo o processo à con-
sideração da autoridade superior, para
o fim de direito.

Br, 22. XI. 1937.
M. Bergamini

A consideração do Sr. Director Geral, tal e
quelles autos devidamente examinados
Rua do Janeiro, 22 de Novembro de 1937
Mendes de Almeida Leite
Director da 1ª Secção

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 27 de Novembro de 1937
Mendes de Almeida Leite
Director da Secretaria

VISTO

2º Procurador Adjunto

Rio

29 de Junho de 1934
Luis

Procurador Geral

Por Accordam
 de ff. 40 a 6.15. Camara
 comidacom impore-
 denti, pds, notios a-
 jerto no referido julge-
 do, a reclamacaõ forma-
 da por Philippe Caldier
 e John Bopp contra a Com.
 Ferronaria Este Brasil
 actualmente Viacaõ Serra
 Federal Este Brasil.

Nad se confor-
 mando com esse diu-
 o pecaõ e intercedo o
 embargo de ff. 44 e seguintes.

Segundo a
 attenden a notificaçaõ
 de ff. 60, dizendo se em
 contraçaõ do embargo.

Quarto ad ma-
 isto o caso, na ditos
 a accrescentar ao pecaõ
 ja emittido a ff. 37v./38.

O Conselho
 pleno heitico acorda de-
 mente o caso em apreço.

14-12-34
 Natheir-Silveira
 2º Adj. do Pro. G.



fl. 63
1937

16/12

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 17 de Dezembro de 1937

[Signature]
Director de Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

[Signature]
Paulo Lopes

Rio de Janeiro, 27 de 12 de 1937

[Signature]
PRESIDENTE

INFORMAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSELHO PLENO

(/ SECÇÃO)

PROCESSO N. 6009

1934

J. embargos

*22.64
148*

ASSUNTO

Felipe Calderin Godinho

Adama Contes e

Cia Genosistia Este Branco

BELATOR

Paula Lopes

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

21/8/7

DATA DA SESSÃO

20-4-38

RESULTADO DO JULGAMENTO

*Recusar os embargos, após a
reforma da decisão embargada,
mandar cumprir o reclamante*

at. J. F. ...



Ministerio do Trabalho,
Industria e Comercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 6.009/34.

ACCORDÃO

AG/MP.

1ª. Secção

1938

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo de reclamação, ora em recurso de embargos, em que é embargante o Engenheiro Felipe Caldeira Godinho e embargada a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro":

Felipe Caldeira Godinho reclamou perante este Conselho, contra sua dispensa do cargo de Engenheiro, que ocupava, na antiga "Companhia Ferroviária Este Brasileiro", declarando contar 18 anos de serviço, quando foi demitido com inobservância do artº 53 do Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1.931.

A reclamada, ouvida sobre a reclamação, contestou tivesse o suplicante pertencido ao seu quadro, esclarecendo que, segundo lhe constava, servira á extinta "Société de Construction du Port de Bahia" -- Section Chemins de Fer", -- que explorava serviços de construção de Estradas de Ferro.

Sobre essa contestação falou o reclamante, que esclareceu haver realmente servido á referida "Société", sucessora da "Société Franco-Sud Américaine de Travaux Publics", desde Maio de 1.919, e que tal sociedade nada mais era do que uma dependência da antiga "Companhia Ferroviária Este Brasileiro", + hoje "Viação Férrea Federal Leste Brasileiro", conforme pretendeu provar com os diversos documentos juntos aos autos.

Submetida a materia á julgamento, a Primeira Câmara, em sessão de 21 de Dezembro de 1.938, pelos fundamen-

fls. 66
M.T.C.

Proc. 6.006/34.

fundamentos constantes do Acórdão de fls. 40/1, publicado no Diário Oficial de 17 de Abril de 1.937, resolveu negar provimento à reclamação, por julgar que Felipe Caldeira Godinho não fez prova hábil de se tratar de uma mesma empresa, prevalecendo, em consequência, as razões da reclamada.

Dessa decisão recorre o reclamante, em grau de embargos, para este Conselho Pleno, com apóio no § 4º do artº 4º do Dec. 24.784, de 1.934, recurso oferecido dentro do prazo legal, e que, além de discutir matéria nova de direito, sobre a qual não se pronunciou a Câmara julgadora, veio, outrossim, acompanhado de documentos novos; Isto posto, e

CONSIDERANDO que a embargada, embora devidamente notificada, não quis contestar os embargos;

CONSIDERANDO que, bem examinadas as razões aludidas nos embargos e os documentos já anteriormente juntos aos autos, se impõe a conclusão da procedência do pedido de reintegração do suplicante, por isso que estão perfeitamente provadas as relações existentes entre a "Société de Construction du Port de Bahia" e a antiga "Companhia Ferroviaria Leste Brasileiro" (hoje "Viação Férrea Federal Leste Brasileiro"); bastando, para tanto, conjugar a exposição feita, a fl. 13, pelo embargante, e as declarações constantes da certidão de fls. 15/17 verso, fornecida pela Biblioteca Nacional;

CONSIDERANDO que, pelo exposto, resulta líquido e certo o direito de estabilidade do embargante no serviço da "Viação Férrea Federal Leste Brasileiro", não podendo esta, portanto, eximir-se da responsabilidade de manter acúele no exer-

dis 68
H.H.

CN/MP.

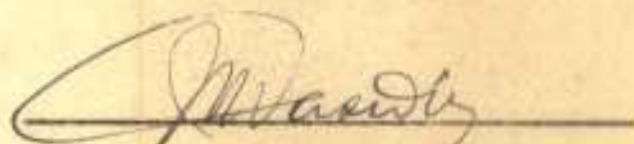
1-1.365/38-6.009/34.

22 de Agosto de 1.938.

Sr. Felipe Caldeira Godinho.
A/C do Dr. A. B. Carneiro de Campos.
Rua da Candelaria, 19 - 4º Andar.
Rio de Janeiro.

Levo ao vosso conhecimento, que o Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena realizada a 20 de Abril do corrente ano -, acórdão publicado - "Diário Oficial" de 18 de Julho p. findo, resolveu conhecer dos embargos que opuzestes a decisão da dita Câmara, e contênar a "Viação Federal Leste Brasileiro" a reintegrar-vos no serviço, com o resarcimento dos danos causados.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

fls. 66
1934

Proc. 5.005/34.

fundamentos constantes do Acórdão de fls. 40/1, publicado no Diário Oficial de 17 de Abril de 1937, resolveu negar provimento à reclamação, por julgar que Felipe Caldeira Godinho + não fez prova hábil de se tratar de uma mesma empresa, prevalecendo, em consequência, as razões da reclamada.

Dessa decisão recorre o reclamante, em grau de embargos, para este Conselho Pleno, com apóio no § 4º do artº 4º do Dec. 24.784, de 1934, recurso oferecido dentro do prazo legal, e que, além de discutir matéria nova de direito, sobre a qual não se pronunciou a Câmara julgadora, veio, outrossim, acompanhado de documentos novos; Isto posto, e

CONSIDERANDO que a embargada, embora devidamente notificada, não quis contestar os embargos;

CONSIDERANDO que, bem examinadas as razões aludidas nos embargos e os documentos já anteriormente juntos aos autos, se impõe a conclusão da procedência do pedido de reintegração do suplicante, por isso que estão perfeitamente provadas as relações existentes entre a "Société de Construction du Port de Bahia" e a antiga "Companhia Ferroviária Este Brasileiro" (hoje "Viação Férrea Federal Leste Brasileiro"); bastando, para tanto, conjugar a exposição feita, a fl. 13, pelo embargante, e as declarações constantes da certidão de fls. 15/17 verso, fornecida pela Biblioteca Nacional;

CONSIDERANDO que, pelo exposto, resulta líquido e certo o direito de estabilidade do embargante no serviço da "Viação Férrea Federal Leste Brasileiro", não podendo esta, portanto, eximir-se da responsabilidade de manter acúele no exer-

CN/MP.

1-1.361/38-6.009/34.

23 de Agosto de 1.938.

Sr. Superintendente da Viação Ferrea Federal
Léste Brasileiro.

Rua Argentina.

Cidade do Salvador.

Bahia.

Para fins de direito, incluso vos remeto, copia devidamente autenticada do acórdão proferido em sessão plena realizada a 20 de Abril do corrente ano, referente aos autos do processo em que Felipe Caldeira Godinho reclama contra es sa Ferrovia.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

23 de Agosto de 1938

1-10178-2-001/38

Dr. Superintendente de Viação Terrestre Federal
Linha Paulista,
Rua Araxá,
Linha do Marquês,
Rio de Janeiro.

Termos de furtada

Nesta data, junto a fls. 70/72
destes autos, os documentos protocolados
sob os n.ºs 14.765 e 14.808/38.

Rio, 3/10/938

Maria Alcina M. de la Miranda
Of. Adm. - Classe "F"


Diretor de Administração, Infra-estrutura



MINISTERIO DA VIAÇÃO
E
OBRAS PÚBLICAS

VIAÇÃO FERREA FEDERAL LESTE BRASILEIRO

DIRECTORIA

22 40

Bahia, 13 de Setembro de 1938.

N. 2292

Senhor Director,

Desperado

Acusamos a recepção do vosso officio numero 1-1.361/38 - 6.009/34, datado de 23 de Agosto findo, com o qual nos enviastes cópia autenticada do acórdão proferido em sessão realizada a 20 de Abril do corrente ano, referente aos autos do processo em que Felipe Caldeira Godinho reclama contra esta Viação Férrea.

Cabe-nos informar que esta Viação Férrea é actualmente uma repartição federal directamente subordinada ao Exm^o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, com o seu quadro de pessoal organizado e preenchido de acódo com a lei numero 312 A de Novembro de 1936, no qual foram aproveitados os seus antigos serventuários. Falece-lhe assim competência para reintegrar qualquer funcionário de nomeação do Exm^o Sr. Presidente da República, motivo por que nesta data, acompanhado do respectivo processo, é submetido o caso á apreciação do Sr. Ministro da Viação.

Aproveitando o ensejo acrescentamos que se o Sr. Felipe Caldeira Godinho serviu, como diz, á "Societé de Constrution du Port de Bahia", e dela foi demittido por motivos que esta Directoria desconhece, nenhum direito lhe assiste para pleitear a sua reintegração nesta Estrada, uma vez que, mesmo no tempo da Companhia ex-arrendatária, a referida "Societé" nenhuma subordinação

*Dr. Cel. Maria Moura, para informar
em 28 de Setembro de 1938
Therese de Souza de Lima, do 1.º Sec.
Director da 1.ª Sec.*



VIAÇÃO FERREA FEDERAL LESTE BRASILEIRO

DIRECTORIA

-2-

Bahia, de de 19

N.

ou dependência tinha com a mesma. Existisse essa subordinação ou dependência, claro é que a demissão só poderia ser da alçada do seu Superintendente, e todos os documentos a ela referentes estariam no arquivo da Estrada. Entretanto nada existe nesse arquivo e na Caixa de Aposentadoria dos ferroviários não se encontra inscrição ou contribuição do reclamante.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar os nossos protestos de aprêço e consideração.

Lauro F. P. de Freitas
Lauro F. P. de Freitas
DIRECTOR.

Ao Sr. Dr. J. B. de Martins Castilho,

M. D. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.



Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

FELIPE CALDEIRA GONINHO, por seu procurador infra-assignado, nos autos de recurso nº 6.009 de 1934, tendo em vista que já passou em julgado a decisão d'esse Egregio Conselho proferida em grão de embargos condemnando a "Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro" publicada no Diario Official do dia 18 de julho do corrente anno, vem requerer a V.Excia. se digne officiar á supplicada, por intermedio de S.Excia. o Sr. Ministro da Viação, visto ser essa empresa administrada actualmente pela União Federal, notificando-a a cumprir o accordam objecto da referida decisão, sob as penas da lei.

nestes termos
R. Z. deferimento

Rio de Janeiro - 28. setembro. 1938.
F. B. Caldeira Gonin

No Of. Maria Clara para informar
30 de Setembro de 1938
Theodoro de Almeida Lima
Diretor da 1ª Seção



fls. 43
1937

Rec. em 28/9/938.

- INFORMAÇÃO -

A Egregia Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo em que Felipe Caldeira Godinho reclama contra a Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, resolveu, em sessão de 21 de Dezembro de 1936, negar provimento à alludida reclamação, por falta de fundamento legal (acórdão de fls. 40/41, publicado no "Diário Oficial" de 17 de Abril de 1937).

Não se conformando com a supra citada resolução, Felipe Caldeira Godinho ofereceu à mesma os embargos de fls. 44 e seguintes, os quais, submetidos à consideração do Egregio Conselho Pleno, foram recebidos para o fim de ser reformada a decisão da Primeira Camara e, consequentemente, condenada a Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro a reintegrar o embargante, com ressarcimento dos danos causados (acórdão de 20 de Abril deste ano, publicado no "Diário Oficial" de 18 de Julho ultimo).

Desse julgado tiveram ciência o interessado - Felipe Caldeira Godinho e a Companhia reclamada, por officios Nos. 1-1.365 e 1-1.361, respectivamente a fls. 68 e 69 destes autos.

A Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, acusando o recebimento do officio desta Secretaria, junto por copia a fls. 69, declara-se ciênte da resolução deste Conselho e informa que, atualmente, é uma repartição federal, diretamente subordinada ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, razão por que está submetendo o caso à apreciação do Sr. Ministro da Viação.

Fazendo ainda diversas ponderações a respeito do tempo de serviço prestado por Felipe Caldeira Godinho à "Société de Construction du Port de Bahia", declara nada constar dos seus arquivos, nem dos da Caixa, relativamente ao referido

ferroviario.

Em requerimento dirigido a este Conselho, Felipe Caldeira Godinho solicita seja a Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, por intermédio do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, a quem está aquela Estrada diretamente subordinada, compelida a dar integral cumprimento ao acórdão do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, publicado no "Diário Oficial" de 18 de Julho do corrente ano, sob pena de incorrer nas sanções legais.

Assim informados, passo os presentes autos às mãos da autoridade superior, propondo sejam os mesmos submetidos à apreciação da douta Procuradoria Geral.

Primeira Secção, 3 de Outubro de 1938.

Maria Alberta M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

Isto posto, submeto os presentes autos à consideração do Dr. Procurador Geral.

Primeira Secção, 8 de Outubro de 1938

Francisco Dias

S. c. Diretor da 1.ª Secção.

De acordo com pedido nº 72

Pis. 20.14-738

J. Lins de Barros

11.10.38



44
1939

À consideração do Sr.
Presidente.

Rio de Janeiro, 21.1.1939
Maurício
Sprecher

Como minha procura
deve ser feita em 3/2/39

M. Sprecher
RG

N. 1.ª Secção para Emprego

Rio de Janeiro, 2/2/39
Maurício
Sprecher

Ministerio de Educación y Fomento

Escuela N.º 1000

Comuna de Valparaíso

Chile

Forma de puntada

Esta data junto a fls. 45
de este auto, o documentos foto-
colado sob. o n.º 1.334/39.

Rio 2/2/1939

Maria Aleina U. de la Miranda
Of. Adm. - Clase "4"

fls. 75
H.A.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional de Trabalho.

FELIPPE CALBEIRA GODINHO, por seu procurador abaixo assignado, para fins de direito, vem pedir a V. Exia. se digne mandar certificar o seguinte:

a) Se já transitou em julgado e em que data, o Accordão de Conselho Pleno, preferido em grão de embargos, no processo nº 6.009 de 1934, em que é recorrente o supplicante;

b) o inteiro teor dos documentos de fls. 5, 20 a 21 e 22, do processo referido na letra anterior.

Termos em que

R. E. deferimento

Rio de Janeiro 30. Janeiro. 1939
[Signature]

2000
200
30 37

PROTÓCOLO GERAL
Nº 1334
1939 / 9
30/1/39
ARQUIVO

M.A.



fls. 76
H.G.

Rec. em 31/1/1939.

INFORMAÇÃO

Em requerimento dirigido a este Conselho, FELIPE CALDEIRA GODINHO, por seu bastante procurador (instrumento de mandato a fls. ...), requer lhe seja passado por certidão, para fins de direito, o seguinte:

a) - si já transitou em julgado e, em que data, o Acórdão do Conselho Nacional de Trabalho, constante a fls. 65/67 destes autos;

b) - o inteiro teor dos documentos de fls. 5, 20/21 e 22 dos mesmos autos.

Para os fins convenientes, passe e presente processo às mãos da autoridade superior, esclarecendo que, após ser despachado o pedido ora formulado pelo suplicante, deverá esta Secção proceder ao expediente de que trata a petição de fls. 72.

Rio de Janeiro, 2 de Fevereiro de 1939

Maria Helena N. de la ...
Of. Adm. - Classe "J".

A consideração de Dr. Procurador Geral.

Rio de Janeiro, 3 de Fevereiro de 1939

[Handwritten signature]
S. c. Diretor da 1.ª Secção

De amo.

Pro. 472-777
[Handwritten signature]

A consideração do Sr.
Parente.

Pro. 4.2.939
Maurício

^{D. Geral}
Certifique-se, em termos,
à vista do parecer.

Pro. 7/2139
Francisco de Assis
Presidente

~~N.º 1.ª Secção.~~

Pro. 7/2139
Maurício
D. Geral

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para extrair a certidão.

Rio de Janeiro, 5 de Fevereiro de 1939
Francisco de Assis

S. c. Diretor da 1.ª Secção

[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]



Em cumprimento ao despacho do Senhor Presidente d'êste Conselho, Doutor Francisco Barbosa de Rezende, exarado a folhas setenta e seis verso do processo numero seis mil e nove do ano de mil novecentos e trinta e quatro em que o Engenheiro Felipe Caldeira Godinho reclama contra a Companhia Ferroviaria Êste Brasileiro, hoje Viação Ferrea Federal Lête Brasileiro, relativo a petição protocolada - sob o numero mil tresentos e trinta e quatro do ano de mil novecentos e trinta e nove na qual, o reclamante, por seu bastante procurador, solicita, para fins de direito, lhe seja certificado o inteiro teôr dos documentos de folhas cinco, vinte e vinte e um e vinte e dois do citado processo; CERTIFICO - que revendo o já mencionado processo dêle verifiquei constar respectivamente a folhas cinco, vinte e vinte e um e vinte e dois os documentos do teôr seguinte: - DOCUMENTO DE FOLHAS CINCO - Sociêté de Constracção du Port de Bahia. Section Chemins de Fer. Sêde Local: Rua da Argentina - Bahia - Endereço Telegrafico: Porchemfer - Bahia Caixa Postal numero quatrocentos e setenta e quatro. Bahia vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e trinta e três. Certificado A requerimento do Senhor Felipe Godinho, certificamos que o mesmo acha-se a serviço desta So



Société como Engenheiro encarregado dos estudos, a partir de Maio de mil novecentos e dezenove. (Sinal de Carimbo) onde se lia: Société du Port de Bahia Section Chemins de Fer (Assinatura) ilegível. - Achava-se devidamente reconhecida a firma do Senhor Nabor Gusmão. Colados e devidamente inutilizados, selos Estaduais no valor de mil e duzentos reis e respectivo selo da Educação e Saúde pelo (sinal de carimbo) cujos dizeres são os seguintes: Garcia Roza Filho. Tabelião, Interino. Rua Conselheiro Dantas numero dezoito. Bahia - Brasil. DOCUMENTO DE FOLHAS VINTE A VINTE E UM - Companhia Ferroviaria Este Brasileiro. Rua da Argentina. Endereço Telegrafico - Braziest. Caixa Postal oitenta e nove. Bahia. - Bahia, treis de Novembro de mil novecentos e vinte e sete. Ilustrissimo Senhor Engenheiro Godinho. Levo ao vosso conhecimento que nos foi marcado um prazo relativamente curto para a execução, por conta da Clausula sessenta e treis, da retificação das vigas metalicas das pontes situadas nos kilometros duzentos e cincoenta - cento e setenta e duzentos e noventa e nove - duzentos e oitenta, e para proceder-se á rebitagem e pintura d'outras pontes cuja relação é a seguinte: cento e trêse - setecentos e quarenta (cento e dezeseite - zero cinquenta em execução) cento e sessenta e treis - duzentos e cinquenta e cinco - cento e setenta e seis - quinhentos e cinquenta - cento e setenta e seis - seiscentos e sessenta - duzentos e quatorze - quatrocentos e oitenta - duzentos e quinze - quatrocentos e quarenta - duzentos e vinte e oito - zero quarenta - duzentos e trinta e dois - duzentos e noventa - duzentos e trinta e dois - quatrocentos e cincoenta - duzentos



duzentos e trinta e dois - seiscentos - duzentos e trinta e oito - duzentos e setenta - duzentos e quarenta e seis - cento e setenta - duzentos e sessenta e um - quinhentos - duzentos e sessenta e um - seiscentos e dez - duzentos e setenta e um - novecentos - duzentos e setenta e sete - zero sessenta - duzentos e oitenta e quatro - cem - duzentos e noventa e sete - quinhentos e oitenta - duzentos e noventa e nove - novecentos e oitenta - trezentos e novecentos e sessenta - trezentos e onze - novecentos e oitenta - trezentos e dezoito - setecentos e setenta - (trezentos e dezanove - oitocentos em execução) trezentos e vinte e cinco - novecentos e setenta - trezentos e trinta e quatro - quinhentos e sessenta - trezentos e quarenta e cinco - setecentos e vinte - trezentos e quarenta e cinco - setecentos e noventa - trezentos e cinquenta e três - novecentos e sessenta - trezentos e cinquenta e quatro - setecentos e sessenta - trezentos e cincoenta e cinco - oitocentos e setenta - trezentos e cincoenta e nove - cento e sessenta - trezentos e sessenta e sete - setecentos - trezentos e setenta e dois - trezentos e cinquenta - trezentos e setenta e sete - seiscentos e quarenta - trezentos e setenta e sete - oitocentos e setenta - trezentos e setenta e oito - cento e sessenta - trezentos e oitenta - novecentos e sessenta - trezentos e noventa e três - zero setenta e cinco - trezentos e noventa e três - trezentos e setenta e cinco - trezentos e noventa e cinco - setecentos e trinta - trezentos e noventa e oito - trezentos. Devendo haver uma vistoria d'acui até quinze de Dezembro p. vindouro êsses trabalhos devem ser ativados para que naquela data os mesmos



mesmos estejam em estado satisfatório de andamento. Relativamente á retificação de vigas, penso que se trata de pouca cousa, atendo, digo, cousa, atendo-se a que o orçamento respectivo prevê apenas uma despesa total de reis sete contos de reis - - (7:000\$000). De referencia aos trabalhos de rebitagem e pintura a serem executados, para evitar falsas manobras semelhantes ás que houve no "Itapicurú" não sendo possível, por outra parte, dar principio aos mesmos senão após a substituição das peças fóra do uso, recomendo-vos examineis minuciosamente as obras acima enumeradas, e determineis préviamente e para cada uma, as peças a substituir, informo-me além de cada cinco dias, por uma nota sucinta, do andamento e dos resultados da Inspeção, que deverá ser concluída, e todos os croquis de execução remetidos ao Doutor Diretor da Exploração, a vinte de Novembro. De acôrdo com o nosso entendimento verbal de hoje, receberéis do Sudan os vossos vencimentos e deslocações calculadas a razão de quinze mil reis (15\$000) por dia, e além, a título excepcional, cinco mil reis (5\$000) por dia para despesas de agua mineral. Saudações - (Assinado) Arthur Bezaquet. Abaixo a seguinte anotação. Atestamos que a firma supra e a do Senhor Arthur Bezaquet, Diretor da Exploração e Superintendente interino da Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro. Bahia, vinte e cinco de Março de mil novecentos e trinta e cinco. (Assinaturas) ilegíveis. Achavam-se devidamente reconhecidas as firmas supras pelo Tabelião, José Carlos C. Fernandes. Estavam colados e devidamente inutilizados, selos Estaduais no valôr total de mil e duzentos reis, e respectivo selo da

da Educação e Saúde. Adiante via-se o reconhecimento da firma de José Carlos C. Fernandes, pelo Tabelião Djalma da Fonseca Hermes. - DOCUMENTO DE FOLHAS VINTE E DOIS - Sociéte Franco-Sudam-Americaine de Travaux Publics. Séde Local. Praça Conde dos Arcos, três. Bahia - Endereço Telegrafico: Frásudam- Bahia. Caixa Postal quatrocentos e setenta e quatro. Bahia, dezesseis de Feveri, digo, de Fevereiro de mil novecentos e vinte e sete. Ilustrissimo Senhor Doutor Felipe Godinho - Nesta - Documento numero mil setecentos e trinta e um D. - Para vosso conhecimento transcrevemos abaixo o telegrama numero novecientos e trinta e sete, que em data de dez do corrente nos foi dirigido pela nossa Séde Administrativa do Rio. "Recevons office autorisant Reintegration Godinho". - Saudações (Assinatura) ilegivel. Via-se um sinal de carimbo com os dizeres: Pela Sociéte Franco-Sud-Americaine de Travaux Publics. Abaixo lia-se o seguinte: Reconhecemos como legitima a firma acima do Senhor José, digo, Senhor Euzebio José Telles. I. Levy. - Em, vinte e um de Maio de trinta e cinco. Achava-se devidamente reconhecida a firma de Euzebio José Telles pelo Tabelião Antonio Leviano - Substituto. Em tempo, via-se adiante a assinatura de Manoel Martins de Azeredo, segundo atestante devidamente reconhecida pelo Tabelião - Djalma da Fonseca Hermes. - Nada mais sendo pedido, eu,

Oficial administrativo da classe "J" da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, com exercicio na Primeira Seccão, extraí e conferi a presente petição que vai datilografada por *[assinatura]*

[assinatura] Auxiliar de Primeira classe contra-

contratado, e datada e assinada pelo Oficial Administrativo da Classe "K" Francisco Dias da Cruz Netto, servindo como Diretor da Primeira Seção, sobre estampilhas Federais no valor total de quarenta mil e oitocentos reis, inclusive o sie, digo o selo da Educação e Saúde.

Busca	-	6\$000
a	-	32\$800
Fls.	-	1\$800
Educ.	-	<u> \$200</u>
		40\$800

Em cumprimento ao despacho de Senhor Presidente deste Conselho, Deuter Francisco Barbosa de Rezende, exarado a folhas setenta e seis, verso, do processo numero seis mil e nove do ano de mil novecentos e trinta e quatro, em que Felipe Caldeira Godinho reclama contra a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, hoje Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, referente à petição protocolada sob o numero mil trescentos e trinta e quatro do corrente ano, na qual o reclamante, por seu bastante procurador, solicita, para fins de direito, lhe seja certificado, digo, lhe seja certificado si já transitou em julgado e, em que data, o acórdão do Conselho Pleno proferido em gráo de embargos, no dito processo; C E R T I F I C O que a resolução do Conselho Nacional do Trabalho, publicada no "Diário Oficial" de dezoito de Julho de mil novecentos e trinta e oito, que determinou a reintegração do Engenheiro Felipe Caldeira Godinho nos serviços da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, com ressarcimento dos danos causados, transitou em julgado sessenta dias após a sua publicação, isto é, em dezoito de Setembro do mesmo ano, tornando-se cousa soberanamente julgada, nos termos do paragrafo terceiro do artigo quinto do Regulamento aprovado pelo Decreto numero vinte e quatro mil no

novecentos, digo, vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de Julho de mil novecentos e trinta e quatro. Nada mais sendo pedido, Eu, *Maria Almeida Marques de Sá Miranda*, Oficial Administrativo da Classe "J" da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, extraí a presente certidão, que vai datilografada pelo Auxiliar de Primeira Classe, contratado, *Francisco Dias da Cruz Neto*, e datada e assinada pelo Oficial Administrativo da Classe "K", Francisco Dias da Cruz Neto, Servindo como Diretor da Primeira Secção sobre estampilhas federais no valor de quatorze mil e seiscentos réis e Selo de Educação e Saúde.

- B. - 6\$000
- R. - 8\$000
- F. - 3600
- E. - 3200

- 14\$800



A D. Maria Aleina para preparar
o expediente ordinado a 18/11.
Em 22/2/39.
Mário
Mário

Cumprido em 23/2/1939
Maria Aleina M. de S. Miranda
Of. Adm. - Classe "F"

1a.

MA/MP.

24

Fevereiro

9

1-291/39-6.009/34.

Sr. Ministro

Em face dos autos do processo nº 6.009/34 em que Felipe Caldeira Godinho reclama contra a Companhia Ferroviária Leste Brasileiro, hoje Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, tenho a honra de solicitar a V. Excia. se digne providenciar junto ao Sr. ministro da viação e Obras Públicas, no sentido de ser dado pela referida Viação, integral cumprimento à resolução do Conselho Nacional do Trabalho, publicada no "Diário Oficial" de 18 de Julho do ano p. passado, que determinou a reintegração do ferroviário Felipe Caldeira Godinho em seus serviços, com o ressarcimento dos danos causados.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.

 Presidente

Exmº Sr. Dr. Waldemar Paicão

M.D. Ministro dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio.



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SECRETARIA 1ª Seção

MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO MA/MP.

END. TELEG.
"ABRILABOR"

Rio de Janeiro, 24 de Fevereiro de 1939

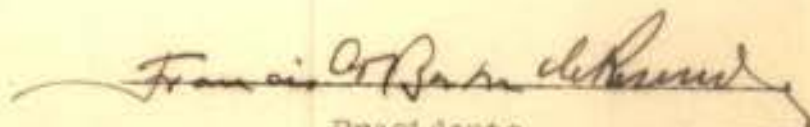
Nº 1-291/39-6.009/34.

N. 5690	
Emitido 23/3/1939	
MINISTERIO DO TRABALHO	Ministro
	Conselheiro
	Espectante
	Conselheiro
	D. Trabalho
	D. Prod. Ind.
	D. Ind. Com.
	D. Fomento
	D. Estatisticas
	C. N. Trabalho
Insp. Seguros	
I. Previdência	

Sr. Ministro

Em face dos autos do processo nº 6.009/34 em que Felipe Caldeira Godinho reclama contra a Companhia Ferroviária Este Brasileiro, hoje Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, tenho a honra de solicitar a V. Excia. se digne providenciar junto ao Sr. ministro da viação e Obras Publicas, no sentido de ser dado pela referida Viação, integral cumprimento á resolução do Conselho Nacional do Trabalho, publicada no "Diário Oficial" de 18 de Julho do ano p. passado, que determinou a reintegração do ferroviário Felipe Caldeira Godinho em seus serviços, com o resarcimento dos danos causados.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.


 Presidente

Exmº Sr. Dr. Waldemar Salção
M.D. Ministro dos Negocios do Trabalho, Industria e
Comércio.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

junto projeto e aviso.

Em 22/4/39.
R. G. G. G.
7 de 7

vid.

Em 24 abril 1939.

Antônio
Chap. G. G.

à consideração do Sr. Ministro, em cumprimento do despacho exarado à fl. 87 verso, submeto o incluso projeto de aviso endereçado ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Em 1 de maio de 1939.

José Carlos
Diretor.

© Sr. Ministro encaminhar o aviso à 2ª seção.

Em 5.5.1939
V. G. G.
Secret.

É expedido nesta data:

Aviso n. 50m-489 a Permissões de Estado, interesse dos Regiões de Viação e Obras Públicas.

Em 5/5/39
Hilton Rodas
Aux. 2º

~

5590-939

N. 30m-

Em 5 de maio de 1939

Reintegração do Engenheiro Felipe
Caldeira Godinho na Viação
Ferreá Federal Leste Brasileiro

Sr. Ministro de Estado.

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se sirva de ordenar as providências necessárias no sentido de ser dado integral cumprimento ao acórdão, constante da inclusa cópia, pelo qual o Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão plena de 20 de abril do ano próximo findo, reformando decisão de sua Primeira Câmara, proferida a 21 de dezembro de 1936, julgar procedente a reclamação apresentada pelo Engenheiro Felipe Caldeira Godinho contra sua dispensa do serviço da Companhia Ferroviária Este Brasileiro, hoje Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, e, assim, determinar a reintegração do reclamante na aludida empresa, com o ressarcimento dos danos que lhe foram causados.

Reitero a V. Ex. os protestos da mais viva estima e distinto apreço.

(Waldemar Falcão)

A S. Ex. o Sr. Capitão Napoleão de Alencastro Guimarães,
Ministro de Estado, Interino, dos Negócios da Viação e Obras Públicas.



90
MLR

Fichas

14072	
ESTR	10/1/39
10110	Administrativo
	Contábil
	Expediente

1916

Em 6 de julho de 1939.

Do m. ao S. C. m.
2.739

M. Aguiar

Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Tendo presente o aviso nº SCM-489, de 5 de maio p. passado, em que Vossa Excelência solicita providências no sentido de ser dado cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Trabalho, que condenou a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro a reintegrar o engenheiro FELIPPE CALDEIRA GODINHO, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Sr. Presidente da República, aprovando o parecer do Sr. Consultor Geral da República, junto por cópia, decidiu que a referida Viação Férrea não está obrigada a cumprir a decisão daquele Conselho, referente à reintegração do interessado.

Reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Just. Mendes Lima



*At. Sr. Supl. Em M. Haas
Venoso
Brasil*

Processo n. 15.481-39.

OGM/RFR

M.V.O.P.- S.E. Serviço do Pessoal
SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Reunido
CÓPIA

Carta de 22 de novembro de 1938,
da Secretaria da Presidência da
República.

Assunto: Reintegração de Felipe
Caldeira Godinho.

P A R E C E R

Nº de referência - 29 L

O Senhor Presidente da República submete à minha apre-
ciação o processo referente a um acórdão do Conselho Nacional do
Trabalho condenando a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro a re-
integrar Felipe Caldeira Godinho em seu serviço.

O Conselho Nacional do Trabalho, em acórdão de 20 de
abril deste ano, resolveu em sessão plena, reformar a decisão da
Primeira Camara e condenar a Viação Federal Leste Brasileiro a re-
integrar o embargante Felipe Caldeira Godinho, em seu serviço com
o ressarcimento dos danos causados.

Notificada a Diretoria da Viação Leste Brasileiro do
acórdão do Conselho, o seu diretor ponderou em ofício ao secretário
do Conselho ser a Viação Férrea atualmente uma repartição fe-
deral diretamente subordinada ao Ministério da Viação e por isso
não tinha a competência para reintegrar qualquer funcionário.

Afeto o caso ao Senhor Ministro da Viação, esta auto-
ridade dirigiu-se ao Senhor Presidente da República, com os escla-
recimentos devidos e ponderando que "a decisão do Conselho Nacio-
nal, se cumprida, virá abrir um grave precedente, altamente danoso
ao Erário Público".

Parece-me evidente a razão do protesto do Senhor Minis-
tro da Viação. O acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, com a
devida venia, não se inspira em razões de fatos nem se apoia em fun-
damentos jurídicos.

Examinemos os seus itens:

a) Afirma o acórdão que se impõe a conclusão da procedência do pe-

Assunto
- 2 -

dido de reintegração do suplicante, por isso que estão perfeitamente provadas as relações existentes entre a "Société de Construction du Porto de Baía" e a antiga "Companhia Ferroviária Este Brasileiro", hoje "Viação Férrea Federal Leste Brasileiro".

Não figuram no processo as declarações do suplicante nem a certidão da Biblioteca Nacional, a que alude o acórdão. Mas os próprios termos usados por este fazem ressaltar a sua improcedência. O acórdão menciona expressamente, como base de seu julgamento, "as relações existentes" entre uma sociedade e outra. O decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, que regula o funcionamento das Caixas de Aposentadorias e Pensões, só assegura a estabilidade aos funcionários a que a mesma lei se refere - e este ponto é capital, como se verá depois - após dez anos de serviço prestado á "mesma empresa".

As informações oficiais constantes do processo (fls.11) accentuam que a "Société de Construction du Port de Baía" era, por força de ordens da direção geral das empresas na Europa, a empreiteira de várias obras, entre elas a antiga "Chemins de Fer". Mas os funcionários desta não estavam subordinados á direção daquela. O acórdão, entretanto, afirma, apoiado em declarações do suplicante, que a "Société de Construction du Port de Baía" nada mais era do que uma dependência da antiga "Chemins de Fer".

Como se vê, a declaração do acórdão não precisa o termo da questão quanto á unidade e autonomia da empresa, condição essencial para a garantia outorgada aos empregados. Relações de ordem financeira não caracterizam a situação de dependência e imprimem a característica de unidade a que a lei explicitamente se refere.

b) Por motivo das "relações existentes" entre a "Société de Construction du Port de Baía" e a antiga Companhia Ferroviária Este Brasileiro (hoje Viação Férrea Federal Leste Brasileiro), o acórdão do Conselho Nacional do Trabalho considerou líquido e certo o direito do reclamante no serviço da mesma Viação Férrea Federal.

O conceito de concessão de serviços públicos passou por vários estagios até á definição atual, em que predomina o alto sentido do interesse do Estado, accentuando em certos momentos o caráter unilateral do ato para imprimir maior liberdade de ação da administração, na defesa da coletividade.

Um dos pontos que a moderna doutrina tem debatido é o da situação dos empregados nos serviços dados em concessão. Para chegar a conclusões reais e acertadas, deve-se partir da origem do encargo cometido ao empregado. Um dos mais recentes autores expressa-se concisamente sobre o assunto. Depois de examinar no sistema das leis a diferença entre a "justa causa", a que se deve subordinar a dispensa do empregado, e as exigências estabelecidas para a destituição

Barbosa

ção do funcionário público, taxativamente previstas e verificáveis mediante rigoroso inquérito, conclue:

"Tais conseqüências não se explicam senão com a diferença do elemento da causa, que na relação de emprego privado se funda na simples troca de recíprocas prestações, deixando íntegro o princípio de autonomia da vontade contratante, enquanto na relação de emprego público as mesmas prestações são consideradas em relação às exigências do interesse público porque não se admite a resolução unilateral da relação e não nos casos que em vista do mesmo interesse público o legislador tenha taxativamente estabelecido". (Mario Gallo - I rapporti contrattuali nel diritto amministrativo, 1936)

Nesta mesma ordem de idéas se manifestam os escritores franceses e italianos de direito administrativo, entre os primeiros Ci no Vitta (Diritto amministrativo, tomo 2º, 1937). Dentre os segundos Marcel Waline acentua que, não sendo os empregados, engenheiros etc. do concessionário funcionários, as suas relações com o concessionário são regidas pelo direito privado e seus litígios com o concessionário são de competência dos tribunais judiciais. Não pôde, entretanto, o Estado desinteressar-se de sua sorte e assemelha, quanto á remuneração, o pessoal do concessionário ao do concedente (Droit administratif, 1936).

A nossa legislação assegura amplamente os direitos desses empregados. O decreto n. 20.465 de 1º de outubro de 1931 no capítulo V (arts. 53 a 57) insere dispositivos que revelam a preocupação do legislador em atender ao aspecto social da situação desses empregados. Mas o decreto 20.465 não é propriamente um estatuto; é uma lei de amparo dos que trabalham em determinados serviços públicos e todos os seus dispositivos se concatenam, obedecendo á 1 déa inicial da instituição das caixas de aposentadorias e pensões, para garantia do futuro dos empregados e de suas famílias. Pelo artigo 2º é taxativa a obrigatoriedade da inscrição do empregado, para o gozo dos benefícios assegurados pela lei e para a sujeição aos encargos nela previstos. Nem de outra forma se compreenderia o intuito da lei submetendo as entidades de direito público e os concessionários de serviços públicos a obrigações rigorosas.

Pelo artigo 5º, a estabilidade e garantia só são asseguradas aos empregados que estiverem nas condições taxativamente determinadas pela mesma lei, isto é, que forem associados das caixas de aposentadorias e pensões, conforme os termos do artigo 2º.

O reclamante nunca figurou na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Ferroviária Este Brasileiro, nunca pagou, mediante desconto em folha, prestações de contribuição (ofício do Diretor

ao Senhor Ministro da Viação de setembro de 1938, fls. 2 e 3 do processo).

Em 1932, o reclamante requereu a sua admissão como socio contribuinte da Caixa, sob a alegação de que a "Construction du Port de Baía" estava sob o mesmo controle que a "Este Brasileiro", pedido que não foi tomado em consideração. (Informação do Gerente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leste Brasileiro, datada de 4 de setembro de 1938, fls. 10 do processo).

Ocorre considerar que a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro é hoje subordinada à direção do Governo Federal.

A lei n. 312 A, de 21 de novembro de 1936, procurou emparar a situação dos funcionários da antiga empresa e prescreveu no artigo 2º:

"As primeiras nomeações para o provimento dos cargos constantes do quadro, a que se refere o artigo anterior, recairão nos atuais serventuários da estrada e independirão de concurso ou de prova de habilitação".

Nesse quadro não figurava nem podia figurar o reclamante, que trabalhou noutra empresa. Como atribuir a essa Viação a obrigação de reintegrar um empregado, de cuja existência legal ela não tem conhecimento?

Por todos esses relevantes motivos, sou de parecer que a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, sucessora da Companhia Ferroviária Este Brasileiro, não está obrigada a cumprir o acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, referente ao pedido de Felipe Caldeira Godinho.

Rio de Janeiro, em 30 de Novembro de 1938.

(a) Annibal Freire da Fonseca.

Copiado por: Isa Lázaro Ribeiro
Aux. de escr. 4ª. classe.

Conferido por: Camurê
Dat. das "D"

MINISTERIO DA VIAÇÃO
E
OBRAS PÚBLICAS
SERVIÇO DO PESSOAL
VISTO
19/11/38
Chefe da Seção Administrativa



O Ministério da Viação e Obras Públicas, em resposta ao aviso de fl. 89, em que lhe foram solicitadas providências no sentido de ser dado cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Trabalho, que condenou a Viação Férrea Federal Leste Brasileira a reintegrar o engenheiro Felipe Caldera Gódiolo, informa que o Sr. Presidente da República, após ouvir o parecer do Conselho Geral da República, junto com cópia à fl. 91/94, decidiu que a aludida Viação Férrea não está obrigada a cumprir aquela decisão.

Deve agora ser substituído o presente parecer ao Conselho Nacional do Trabalho.

Em 18/7/39.

Heitor Rocha
Suas 32

De acórd.
Em 18 julho 1939.

Chefe Federal

Passe ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 20.7.39. José Coutinho

Ar. G. M. T., a vista do av. de fls 90.

Em 28.7.39.

W. T. F. (handwritten)

318731

Reente a Procuradoria, voltem os autos para conhecimento do Conselho Pleno.

Ho,

Rio, 8-8-1939. Augusto

Presidente

Encaminho ao Sr. Procurador
Gral, para ciência.

Rio, 12.8.1939

Augusto
Doral

14-8-39

Proc. 6.009/34 - Felipe Caldeira Godinho reclama contra a Cia.
Ferro-Viaria Este Brasileiro.
/EB.

PARECER

O Conselho Pleno, por força do acórdão de fls. 85, mandou fosse reintegrado no serviço da Cia. Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro o empregado Felipe Caldeira Godinho.

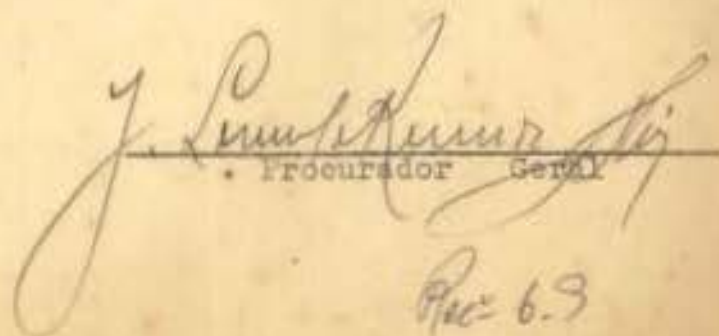
Providenciado para o cumprimento do acórdão, foi preliminarmente perante o Sr. Ministro da Viação (fls. 89) para que a Cia. Leste Brasileiro reintegrasse o interessado.

O Sr. Ministro da Viação submeteu o caso a alta deliberação do Sr. Presidente da Republica, que aprovou o parecer do Sr. Consultor Geral da Republica (fls. 90 e 91), concluindo :

" Por todos êsses relevantes motivos, sou de parecer que a Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, sucessora da Companhia Ferroviária Este Brasileiro, não está obrigada a cumprir o acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, referente ao pedido de Felipe Caldeira Godinho."

Tendo, pois, o Sr. Presidente da Republica aprovado o parecer cujo acórdão está transcrito nenhuma providencia administrativa cabe mais ser tomada no caso em apreço.

Rio de Janeiro, 5 de Setembro de 1939.


Procurador Geral

Proc 6.3



Em consideração do Sr. Presidente.

Rio, 8.9.58
Maurício
Dyml
12/9/58

Ao Conselho Pleno, para conhecimento da respeitável comunicação de P. 90, funcionando como Relator o Sr. Conselheiro Sr. Caymundo de Souza Castro.

Rio, 8.9.58
Presidente

JULGADO EM SESSÃO DO
CONSELHO PLENO DE 16-11-58

SECRETARIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fl. 98
11/1

(1.ª SECÇÃO)

PROCESSO N. 6009

1924

Cir. Ferraz, Vício Este Brasileiro Interessado

Reclamação de Philippe
Caldem Granta

RELATOR

J. Castro

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

Senã 16-11-29

DATA E RESULTADO DO JULGAMENTO

Resolva-se e manda
arquivar

1719

(CP-1319/39) Proc. 6.009/34.

UV/HLM.

99
11/11

[Handwritten signature]
ACÓRDAO

VISTOS E RELATADOS os autos do Aviso do Ministério da Viação e Obras Públicas sobre o cumprimento da decisão deste Conselho que condenou a Viação Férrea Leste Brasileiro a reintegrar o engenheiro Felipe Caldeira Godinho;

CONSIDERANDO que o assunto foi submetido por aquêle Ministério á alta deliberação do Exm^o Sr. Presidente da República que, aprovando o parecer do Sr. Consultor Geral da República, decidiu que aquela ferrovia não está obrigada a cumprir a decisão deste Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, mandar arquivar o processo.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1939

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature] Relator

Fui presente *[Handwritten signature]* Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 26/11/39.

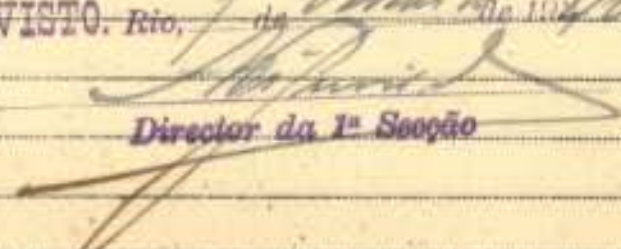
Recebido na 1.ª Secção em 1-2-40

Rec. em 3/3/940.

Apresentei, nesta data, projeto de expediente

Rio, 7/2/940.

Maria Aleina M. de la Miranda
Of. Adm. - "J"

VISTO. Rio, 9 de Junho de 1940.

Director da 1ª Seção

MA/YGN

CONSELHO
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

1-267/40 P. 6.009/34

Em 19 de Fevereiro de 1940

Sr. Ministro.

Tenho a honra de comunicar a V. Excia. que este Conselho, tendo em vista o Aviso n.º 1916, de 6 de Julho de 1939, do Ministério da Viação e Obras Públicas, sobre o cumprimento da decisão do mesmo Conselho, que condenou a Viação Férrea Leste Brasileiro a reintegrar o Engenheiro Felipe Caldeira Godinho, resolveu, em sessão plena de 16 de Novembro último, ordenar o arquivamento do processo.

Transmitindo a V. Excia., cópia, devidamente autenticada, do referido acórdão, publicado no "Diário Oficial" de 29 de Janeiro p. findo, solicito a V. Excia. as necessárias providências no sentido de ser a dita cópia encaminhada áquele Ministério, para conhecimento dos motivos que determinaram o arquivamento dos autos respectivos.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e consideração.

Presidente

Exmo. Sr. Dr. Waldemar Falcão,
DD. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.-



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

FICHA DO

ao Sr. para providencia

N.º *6212*

EXTR. *28/2/1940*

Ministro

Conselheiro

Assessor

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 19 de Fevereiro de 1940

MA/YGN

6972

1-267/40 P. 6.009/34

Sr. Ministro.

ao Sr. para providencia

R. M. F.
22.2.40

Tenho a honra de comunicar a V.Excia. que este Conselho, tendo em vista o Aviso n.º 1916, de 6 de Julho de 1939, do Ministério da Viação e Obras Públicas, sobre o cumprimento da decisão do mesmo Conselho, que condenou a Viação Férrea Leste Brasileiro a reintegrar o Engenheiro Felipe Caldeira Godinho, resolveu, em sessão plena de 16 de Novembro último, ordenar o arquivamento do processo.

Transmitindo a V.Excia., cópia, devidamente autenticada, do referido acórdão, publicado no "Diário Oficial" de 29 de Janeiro p. findo, solicito a V.Excia. as necessárias providências no sentido de ser a dita cópia encaminhada áquele Ministério para conhecimento dos motivos que determinaram o arquivamento dos autos respectivos.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e consideração.

Francisco de Paula...
Presidente

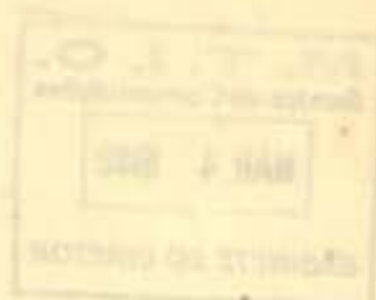
Exmo. Sr. Dr. Waldemar Falcão,
DD. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio.-

102
Alvim

(CP-1319/39)

Proc. 6.009/34.

UV/HLM.



ACÓRDÃO

VISTOS E RELATADOS os autos do Aviso do Ministério da Viação e Obras Públicas sobre o cumprimento da decisão deste Conselho que condenou a Viação Férrea Leste Brasileiro a reintegrar o engenheiro Felipe Caldeira Godinho;

CONSIDERANDO que o assunto foi submetido por aquele Ministério á alta deliberação do Exm^o Sr. Presidente da República que, aprovando o parecer do Sr. Consultor Geral da República, decidiu que aquela ferrovia não está obrigada a cumprir a decisão deste Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, mandar arquivar o processo.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1939

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Araújo Castro Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 26/11/40.

Confére com o original

Rio, 29 de Jan. de 1940

José Kelay

Visto
Francisco S. Alves
Nomes Salvo

8 11
M.T.I.C.

M. T. I. C.
Serviço de Comunicações
MAR 4 1940
GABINETE DO DIRETOR

RECEBIDO
11
1940

RECEBIDA

La S...
em 4 de Mar
de 1940
Ass. St

RECEBIDO
11
1940

[Faint handwritten signatures and text at the bottom of the page]



104
A. Lima

Recebi em 5-3-40. Fiz o expediente em 7-3-40.

A. Lima
Of. admº

rid.

Em 8 meo, 2º ao.

Chefe de Sec. 1.

A conclusão de P. A. sobre o subscrito projeto de aviso de alteração de Vaga - Obra Pública, por suspensão de determinação de fl. 112.

Em 12-3-40.

José Carlos
Dir.

O aviso, que recebi
o. n. MTIC 5690/939 / S. au. 755,
foi assinado pelo Sr. Chefe
do Gabinete do Ministro.
D. 1.º Sec. Em 13. 3. 1940.

Geneza
Assist

É expedido nesta data:

Aviso N. MTIC 5690-939/9.C.m-755
ao Sr. General João de Mendonça Lima,
Ministro de Estado dos Negócios da Viação
e Obras Públicas.

Em 13 de março de 1940

Francis Fernandes Barros

Enc. Paulo E

105
T.R.

N. NTIC 5690-939/SCM-755

Em 13 de março de 1940.

Motivos do arquivamento do
processo de reintegração
do Engenheiro Felipe Cal
deira Godinho

Sr. Ministro de Estado.

Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Conselho Nacional do Trabalho, à vista da deliberação do Sr. Presidente da República, de que trata o aviso desse Ministério n. 1916, de 6 de julho do ano próximo findo, tomada de acôrdo com o parecer da Consultoria Geral da República, estabelecendo que a Viação Férrea Leste Brasileira não está obrigada a cumprir a decisão do aludido Conselho relativa à reintegração do Engenheiro Felipe Caldeira Godinho, resolveu, em sessão plena, a 16 de novembro, mandar arquivar o processo, havendo o respectivo acórdão, cuja cópia autêntica se acha anexa, sido publicado no Diário Oficial de 26 de janeiro último.

Reitero a V. Ex. os protestos da mais viva estima e distinto apreço.

(Abel Ribeiro Filho)
respondendo pelo expediente.

A S. Ex. o Sr. General João de Mendonça Lima,
Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.



SERVICO DE COMUNICACOES
LEI Nº 20.904 DE 1933

Terminado o expediente que compete a este servico, cabe fazer o presente processo ao Conselho Nacional do Trabalho.

Em 16 de março de 1940.
Jacob Fernandes Bastos
Etc. E

de arquiv.
Em 16 de março de 1940.
C. M.
Dep. de Arquiv.

Restituido ao Conselho Nacional do Trabalho.
Em 16.3.1940.

Arquivar-se, na forma determinada.
19.3.40
Presidente

A' 1ª Secção
R-20/3140
Mansueto
24-3-40

Recebido na 1ª Secção em

No probetista J. Aguiar
28/3/40
Dir. Sec.

19
277

1940

Compendio, en 3.º de el barco de 1940

1.º. Secgto.

George F. Richard.